

RDC PRESENCIAL Nº 001/ 2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ANÁPOLIS, LOCALIZADO ENTRE O KM 9.600 E O KM 13.360 DA FERROVIA NORTE-SUL – FNS.

RETIRADA DE EDITAL - RDC Nº 001/ 2012				
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO:				
CNPJ				
CONTATO	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E:MAIL			
	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E:MAIL			
LOCAL/DATA				
<p>1. As licitantes que retirarem o edital, no site da VALEC, www.valec.gov.br, deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail gelic.licitacao@valec.gov.br.</p> <p>2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da VALEC com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.</p>				

RDC PRESENCIAL Nº 001/2012

PROCESSO Nº	51402.021382/2012-65
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇO
FATOR DE PONTUAÇÃO	30% TÉCNICA – 70% PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA
DATA ABERTURA	04/12/2012
HORÁRIO	10:00h
SEDE DA VALEC	SBN – Quadra 1 – Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura – 16º andar – CEP 70040.908 – Brasília/DF

A **VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 15º/20º andares - Brasília/DF, doravante denominada **VALEC**, torna público que realizará procedimento licitatório para a contratação integrada de elaboração de Projeto Executivo e execução de obras de engenharia necessários para implantação do Pátio de Anápolis, localizado entre o km 9.600 e o km 13.360 da Ferrovia Norte-Sul – FNS. O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011, alterada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012 e pelo Decreto Nº 7.581/2011, e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos:

O Edital pode ser adquirido na Sede da **VALEC**, mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou ainda **retirado gratuitamente** no *site* da **VALEC** www.valec.gov.br.

A **VALEC** não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

ÍNDICE

1	DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES
2	DO OBJETO
3	DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO
3.1	Das Condições de Participação
3.2	Da participação sob forma de consórcio
4	DO CREDENCIAMENTO
5	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS
6.1	Dos Documentos da Proposta de Preços
6.2	Da Análise da Proposta de Preços e da Disputa
7	DA PROPOSTA TÉCNICA
7.1	Dos Documentos da Proposta Técnica
7.2	Da análise da Proposta Técnica
8	DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
9	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9.1	Dos Documentos de Habilitação
10	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
11	DOS RECURSOS
12	DO ENCERRAMENTO
13	DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
13.1	Das Obrigações da Contratada
13.2	Das Obrigações da VALEC
13.3	Do Pagamento
13.4	Da Fiscalização
13.5	Das Sanções e Multas
13.6	Da Garantia
13.7	Da Rescisão
13.8	Da Subcontratação
14	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXOS

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Anteprojeto de Engenharia
ANEXO III	Carta de Credenciamento
ANEXO IV	Proposta de Preços Anexo A – Carta de Apresentação de Proposta Anexo B - Quadro de Quantidades e Preços Anexo C – Composição do Custo Unitário dos Serviços Anexo D – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos Anexo E – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos Anexo F – Cronograma Físico-Financeiro Anexo G – Cronograma de Utilização dos Equipamentos Anexo H – Composição dos Encargos Sociais Anexo I – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) Anexo J - Dados Bancários
ANEXO V	Proposta Técnica A – Relação dos Profissionais de Nível Superior B – Identificação, Formação e Experiência Profissional C – Termo de Autorização/Compromisso D – Capacidade Técnica da Proponente
ANEXO VI	Modelos de Declarações A – Declaração de Elaboração Independente de Proposta B – Declaração de Habilitação C – Declaração Referente ao Menor D – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo E- Atestado de Visita Técnica F – Declaração de Conhecimento dos Serviços
ANEXO VII	Qualificação Econômico-Financeira Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira
ANEXO VIII	Orçamento
ANEXO IX	Minuta de Contrato

1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIações

- 1.1. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras eventualmente inseridas neste edital, em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável:
- a) **VALEC/CONTRATANTE** – VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., contratante da execução dos serviços;
 - b) **LICITANTE/PROPONENTE** – Pessoa jurídica que apresenta PROPOSTA para a execução dos serviços;
 - c) **LICITAÇÃO** – É o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a PROPOSTA de maior oferta entre quaisquer interessados que, na fase da habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se por meio de uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para as proponentes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados;
 - d) **LICITANTE VENCEDOR** – Pessoas Jurídicas participantes desta LICITAÇÃO, que tendo atendido os requisitos de Habilitação, tenham apresentado a maior oferta;
 - e) **PROPOSTA** – Conjunto de documentos fornecidos pela PROPONENTE para a LICITAÇÃO, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão;
 - f) **CONTRATANTE** – VALEC;
 - g) **CONTRATADA** – Pessoa jurídica que por meio de CONTRATO assinado com a VALEC se compromete a executar e prestar os serviços;
 - h) **CONTRATO** – É o instrumento firmado pela VALEC e pela CONTRATADA, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os SERVIÇOS e as obrigações e direitos recíprocos;
 - i) **SERVIÇOS** – Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA para a consecução do objeto do CONTRATO;
 - j) **ORDEM DE SERVIÇO** - É o instrumento emitido pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados;
 - k) **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** – É a comissão designada pela Portaria nº. 387/2012 para a execução de procedimento administrativo licitatório;
 - l) **ANTEPROJETO DE ENGENHARIA** – Conjunto de documentos técnicos destinados a caracterização do objeto

2. DO OBJETO

- 2.1** Constitui o objeto da Contratação, consoante detalhado no Termo de Referência:
- I. A elaboração, a preços unitários, dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para implantação do Pátio de Anápolis, localizado entre o km 9.600 e o km 13.360 da Ferrovia Norte-Sul – FNS;
 - II. A execução, a preços unitários, das obras de engenharia necessárias para implantação do Pátio de Anápolis.

3. DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das Condições de Participação

- 3.1.3** A manifestação de interesse em participar desta licitação dar-se-á com o preenchimento e entrega, pelos participantes, dos dados solicitados no formulário Retirada de Edital, que deverá ser entregue no endereço: SBN, Quadra 1, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 18º andar, CEP 70040-908 – GELIC – Brasília/DF ou enviado pelo para o e-mail gelic.licitacao@valec.gov.br.
- 3.1.4** Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital.
- 3.1.5** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.1.6** As empresas estrangeiras que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos do Código Civil Brasileiro.
- 3.1.7** Não poderão participar da licitação:
- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas, a ele vinculados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.
 - b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
 - b.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b.2) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

- b.3) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b.4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
- c) Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
- d) Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia.

3.2 Da Participação sob forma de Consórcio

3.2.3 As empresas ou Associações constituídas sob forma de consórcio deverão observar o as seguintes condições:

- a) Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, **discriminando a empresa líder**, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- b) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;
- c) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- d) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital por parte de cada consorciado;
- e) Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação.
- f) Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado;
- g) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

3.2.4 Se a licitante vencedora tratar-se de consórcio, ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

3.2.5 A Líder no consórcio será a representante junto à CPL, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros.

3.2.6 As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da VALEC, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que,

devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

- 4.2. As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.
- 4.3. A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública para recebimento dos envelopes, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.
- 4.4. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.
- 4.5. Por credenciais entende-se:
 - a) Procuração pública outorgando poderes de representação na referida licitação.
 - b) Carta de Credenciamento – Anexo III, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o parágrafo 2º do artigo 654 do Código Civil.
 - c) Caso seja o representante legal da proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.
- 4.6. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação (art. 16 do Decreto 7.581/2011) – Anexo VI-B.
- 4.7. Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também a declaração de seu enquadramento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. No dia **04 de dezembro de 2012, às 10 (dez) horas**, as licitantes interessadas deverão comparecer na sala de gestão da VALEC no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 16º andar, Brasília/DF para **entrega dos Envelopes nº 1 e 2** para o processamento da licitação.
- 5.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 5.3. As licitantes interessadas deverão apresentar em envelopes fechados e rubricados no fecho, um para PROPOSTA TÉCNICA, outro para PROPOSTA de PREÇOS, e outro para HABILITAÇÃO (sendo este entregue tão somente pela licitante mais bem classificada), sobrescritos com a razão social do licitante, número desta Licitação, data e horário, devendo conter a indicação

correspondente ao seu conteúdo, a saber:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL RDC Nº 0001/2012

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL RDC Nº 0001/2012

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO

EDITAL RDC Nº 0001/2012

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 5.4.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile).
- 5.5.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
- a) Todos os documentos que se relacionam a esta licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma;
 - b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
 - c) Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.
- 5.6.** Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no item 5.1.
- 5.7.** Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.
- 5.8.** A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 5.1 do edital, em 1 (uma) via, composta com documentos originais ou cópias autenticadas digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:
- a) Índice
 - b) Carta de Apresentação da Proposta de Preços (**Anexo IV A - Carta de Apresentação da Proposta de Preços**), assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto para o lote, em algarismos arábicos e por extenso, em reais.
 - c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VII-A)
 - d) Composição do Preço Proposto, por meio do preenchimento dos quadros abaixo:
 - d.1) Anexo IV- B – Quadro de Quantidades e Preços
 - d.2) Anexo IV-C – Composição do Custo Unitário dos Serviços
 - d.3) Anexo IV-D – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos
 - d.4) Anexo IV-E – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos
 - d.5) Anexo IV-F – Cronograma Financeiro
 - d.6) Anexo IV-G – Cronograma de Utilização dos Equipamentos
 - d.7) Anexo IV-H – Composição dos Encargos Sociais
 - d.8) Anexo IV-I – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)
 - d.9) Anexo IV-J – Dados Bancários
- 6.1.2** Os preços unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais, e as operações matemáticas deverão considerar apenas duas casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª casa decimal, independentemente de aproximação.
- 6.1.3** É vedado a inclusão, nas propostas de preço, dos tributos referentes a CSLL e IRPJ no cálculo de Lucros e Despesas Indiretas – LDI ou na planilha de custo direto, conforme acórdão nº 462/2010 – TCU.
- 6.1.4** Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 6.1.5** A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 47 da Lei Nº 12.462/2012.
- 6.1.6** As proponentes deverão apresentar suas propostas com preços em real.
- 6.1.7** A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão

de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação (inciso V do art. 4º da Lei 12.462/2012).

- 6.1.8** É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

6.2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DISPUTA

- 6.2.1.** No local, dia e hora definidos no subitem **5.1** deste Edital, a COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no **item 4** procederá ao que se segue:

I. abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;

II. divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PREÇOS conforme carta de apresentação da proposta de preços conforme ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO);

III. verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

a) entre valores entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

b) a COMISSÃO reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação

c) ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade;

- 6.2.2.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

- 6.2.3.** A COMISSÃO classificará as PROPOSTAS DE PREÇO em ordem decrescente, iniciando-se então, a apresentação de lances verbais sucessivos, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

- 6.2.4.** A COMISSÃO convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, inferiores ao menor lance já ofertado, a partir do autor da proposta menos vantajosa conforme definido no item 7.2.2, seguido dos demais;

- 6.2.5.** A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

- 6.2.6. A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do último lance mais vantajoso;
- 6.2.7. **Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.**
- 6.2.8. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;
- 6.2.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;
- 6.2.10. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO reiniciará a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances intermediários.
- 6.2.11. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 6.2.12. Será assegurada a preferência de contratação a microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, respeitado o seguinte:
- 6.2.12.1. Caso constatado o empate de preços da proposta de menor lance com microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
- 6.2.12.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa em critério de desempate, observada a ordem de classificação, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.
- 6.2.12.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 6.2.10, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 6.2.12.4. O critério de desempate disposto no item 6.2.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 6.2.12.5. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 6.2.11 esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que deverão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
- 6.2.12.6. Caso o disposto no subitem anterior não solucione o empate, será dada preferência aos serviços:
- a) Produzidos no País;

- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.2.12.7.** Caso a regra prevista no subitem anterior não solucione o empate, será realizado sorteio.
- 6.2.13.** Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará todas as PROPOSTAS DE PREÇO por ordem decrescente de vantajosidade e convocará todas as licitantes para apresentarem os documentos elencados no item 6.1.1, protocolados ou por meio eletrônico, com os respectivos valores adequados ao lance, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.2.14.** Os prazos constantes acima poderão ser prorrogados uma única vez, mediante justificativas aceitas pela COMISSÃO.
- 6.2.15.** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem **6.2.12** a COMISSÃO procederá as correções da seguinte forma:
- I. entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - II. no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - III. no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- 6.2.15.1.** O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados acima, precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.
- 6.2.16.** Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contenham vícios insanáveis;
 - II. não obedeçam às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
 - III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;
 - IV. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela VALEC;
 - V. apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 6.2.17.** Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I. média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.
 - II. valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.
- 6.2.18.** A COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 6.2.19.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele

renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

- 6.2.20.** Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a VALEC admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado nos termos do subitem **12.6**.
- 6.2.21.** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela COMISSÃO, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes(inciso II, § 4º, do art. 42 do Decreto Nº 7.581/2011);
- 6.2.22.** Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos diretos, quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;
- 6.2.23.** Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela VALEC, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços das etapas aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pela VALEC, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.2.24.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 6.2.25.** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao cálculo da Nota da Proposta de Preço - NPP de cada proponente, pela fórmula a seguir:

$$NPP = 100 \times (X 1 / X 2)$$

onde:

NPP = nota da Proposta de Preços de cada proponente

X1 = valor da menor proposta apresentada

X2 = valor da proposta considerada

Observações:

- X1 valor da menor proposta apresentada considerada exequível pela Lei nº 8.666/93
- Para fins de pontuação, o quociente X1/X2 terá seu valor limitado a 1,0.
- As notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos de acordo com os critérios da NBR 5891-ABNT-regras de arredondamento na numeração decimal.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 5.2 do edital, em 1 (duas) via, composta com documentos originais ou cópias autenticadas e outra com cópias simples, digitadas, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

a) Índice

b) Apresentação - Será nominada a proponente, informando o objeto da proposta, o nº do edital e outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica.

c) Plano de Trabalho, desenvolvido de acordo com os elementos constantes do item 14 do Termo de Referência.

d) Capacidade da Equipe Técnica de Nível Superior

d.1) Relação nominal da equipe técnica de nível superior proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento do quadro do *Anexo V A – Relação dos Profissionais de Nível Superior*.

d.2) Para todos os profissionais constantes da relação nominal da equipe técnica de nível superior (*Anexo V A*), deverá ser preenchido o *Anexo IV B – Identificação, Formação e Experiência Profissional de Técnico de Nível Superior*, e apresentado na Proposta Técnica.

d.3) A comprovação da experiência profissional da equipe pontuável será feita por meio de atestados, conforme solicitado no *Item 14 do Termo de Referência*, do qual conste o nome dos técnicos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo conselho profissional competente, inclusive os emitidos pela VALEC. Tais atestados e certidões deverão ser anexados à Proposta Técnica.

d.4) Deverá ser anexado à proposta, termo de autorização/compromisso dos profissionais relacionados no *Anexo V A*, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica, conforme *Anexo V C – Termo de Autorização /Compromisso*.

e) **Capacidade Técnica da Proponente**

e.1) Relação dos serviços executados, ou em andamento, pela empresa, compatíveis com os serviços objeto da licitação, apresentada mediante o preenchimento do *Anexo V D – Capacidade Técnica da Proponente*, comprovados por atestados (anexados à Proposta Técnica) emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA, deles constando, em papel timbrado do emitente, nome, endereço e telefone, a identificação do contrato, período de execução, objeto ou natureza dos serviços, nomes do contratado e do contratante, observando-se as particularidades descritas no item 14 do Termo de Referência.

7.2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

- 7.2.1.** A data para a ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TÉCNICA será informada na sessão de abertura a PROPOSTA DE PREÇO definido no subitem 5.1 deste Edital, pela COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo, separadamente, a PROPOSTA TÉCNICA acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no item 4, procederá ao que se segue:
- I. conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
 - II. abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA;
- 7.2.2.** As propostas técnicas das proponentes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á à avaliação da Proposta Técnica, conforme descrito no item 14 do Termo de Referência.
- 7.2.3.** Serão desclassificadas as propostas técnicas das proponentes que não atingirem a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) das notas máximas em cada um dos três quesitos e também quando deixar de atender qualquer exigência estipulada neste edital.
- 7.2.4.** A nota final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens
- a) Plano de Trabalho;
 - b) Equipe Técnica de Nível Superior;
 - c) Experiência Técnico-Profissional do Proponente.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 8.1.** O cálculo da “Nota Final” (NF) será feito, pela COMISSÃO, de acordo com a média ponderada das Notas das PROPOSTAS TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL, da seguinte forma:

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPF)$$

onde:

NF - Nota Final da licitante
NT - Nota da Proposta Técnica da licitante
NPF - Nota da Proposta de Preço Final da licitante

- 8.2.** Observado o disposto no subitem precedente, a COMISSÃO ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final;
- 8.3.** Havendo empate entre duas ou mais propostas na Nota Final, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que deverão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.

- 8.4. Caso o disposto no subitem anterior não solucione o empate, será dada preferência aos serviços:
- Produzidos no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.5. Caso a regra prevista no subitem anterior não solucione o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas, em horário e local a serem definidos pela COMISSÃO;
- 8.6. No cálculo da NOTA TÉCNICA, da Nota de PROPOSTA DE PREÇOS e da NOTA FINAL, serão consideradas apenas 3 (três) casas decimais, com arredondamento matemático (Exemplo: 0,4945 = 0,495; 0,4944 = 0,494);
- 8.6.1. o arredondamento matemático será feito para cada cálculo que se fizer necessário, e não apenas ao final de todos os cálculos.
- 8.7. Definido o resultado do julgamento, a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 8.8. O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à VALEC, por meio eletrônico, protocolando a mídia eletrônica no endereço constante no item 10.1 ou enviando para e-mail gelic.licitacao@valec.gov.br, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como a composição dos custos unitários quando diferirem daqueles apresentados nesta licitação, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, e ainda o detalhamento da Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.
- 8.9. Sendo aceitável a proposta mais bem classificada será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no item 10 deste edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, **em até 2 dias úteis após a divulgação da classificação, no Diário Oficial da União e no site da VALEC, pela licitante mais bem classificada**, assinados por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 1 (uma) via, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:
- Índice - deverá, obrigatoriamente, constar um índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a sequência das solicitações deste edital.

b) Carta da Empresa Licitante – a documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, afirmando claramente:

b.1- estar ciente das condições da licitação;

b.2- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela VALEC;

b.3- que executará os serviços de acordo com as especificações da VALEC, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras autorizadas pela VALEC;

b.4- que disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços;

b.5- que tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;

b.6- que executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no edital.

d) Declaração de Opção pelo SICAF. **A proponente que fizer a opção de habilitação parcial pelo SICAF (fica dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro).**

e) Declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze), conforme **Anexo VI-C – DECLARAÇÃO REFERENTE A MENOR.**

f) Declaração da proponente de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **Anexo VI-D – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.**

g) É facultada aos licitantes, até o segundo dia útil anterior ao da abertura dos envelopes, a realização de visita técnica para inspeção e vistoria do trecho ferroviário entre o km 719 e o km 1.029,89, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas e planos de serviço.

g.1) A Visita Técnica deverá ser agendada com a Superintendência de Construções – FNS, localizada no município de Palmas, por meio do telefone (63) 3216-2989. Desta visita, será entregue aos licitantes um Atestado de Visita, conforme modelo do **Anexo VI-E.**

g.2) Caso decline deste direito, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal, conforme modelo do **Anexo VI F**, onde se comprometem em acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas.

e) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

e.1) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;

e.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;

e.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial;

e.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e.5) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;

e.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) REGULARIDADE FISCAL

f.1) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:

a) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

c) Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

f.2) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, artigo. 47, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso IV, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

f.3) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, artigo 27, alínea “a”.

f.4) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com a Lei 12.440 de 2011.

f.5) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, em obediência a Lei Complementar 123/06.

g) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

g.1) As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade. Quando se tratar de sociedade anônima, o

balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação no Diário Oficial;

g.1.1) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

g.1.2) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas proponentes;

g.2) Demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade por meio dos índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no **Anexo VII – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira**. Não será habilitada a licitante cujos índices forem igual ou menor que 1,00 (um virgula zero zero).

g.3) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

g.4) A proponente deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior ao valor discriminado na alínea "g.4.3";

g.4.1) para fins de comprovação, a proponente deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do capital, devidamente registrada na Junta Comercial, ou entidade competente;

g.4.2) o capital social e o patrimônio líquido mínimos poderão ser atualizados para a data da apresentação da proposta, por índices oficiais, na forma da lei, ou seja IGP-DI;

g.4.3) o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo exigido deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS.

g.4.3) em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação;

g.4.3.1) o acréscimo previsto na alínea anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

h) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

h.1) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e averbado (s) no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, com as seguintes características mínimas:

TERRAPLENAGEM	Escavação, carga, transporte e descarga de materiais de 1ª e 2ª cat.	m ³	444.420
	Compactação de corpo e saia de aterro	m ³	344.283
	Camada drenante em rachão para fundação de aterro com rachão ϕ máx = 0,40 m	m ³	900
SUPERESTRUTURA	Fornecimento e Instalação de dormente monobloco de concreto protendido para bitola mista	un	12.062
	Fornecimento de brita para lastro	m ³	13.763
	Montagem da grade de bitola simples e/ou mista (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)	km	7
	Solda elétrica de trilho para formação de TLS	un	1.454
	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo	un	73
	Instalação de AMV com fornecimento de dormentes (Aberturas 1:8 e 1:14, bitolas simples e mista)	cj	8
OAE	Execução de Viadutos em concreto protendido	m	45

h.2) Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro acima.

- 9.2.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 9.3.** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 9.4.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta licitação.
- 9.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1.** Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, bem como os pedidos de Impugnação, deverão ser encaminhados, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL, por

meio do endereço eletrônico gelic.licitacao@valec.gov.br ou pelo fax (061) 2029-6483 ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito:

Comissão Permanente de Licitação - CPL

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

SBN, Quadra 1, Bloco F - Ed. Palácio da Agricultura – 18º andar – Brasília/
DF CEP:70040-908

Os esclarecimentos só serão aceitos, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos às 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos, inclusive para recebimento por meio eletrônico.

- 10.2. Os esclarecimentos serão respondidos diretamente às licitantes e por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site www.valec.gov.br, sem a identificação das licitantes.
- 10.3. Os cadernos de perguntas e respostas estarão disponibilizados para consultas e/ou cópias na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/VALEC.
- 10.4. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 53 do Decreto 7.581/2011).
- 11.2. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
 - 11.2.1. O prazo pra apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento indicado no subitem 12.2.
 - 11.2.2. Os recursos administrativos e contrarrazões deverão ser obrigatoriamente encaminhados para o Endereço: SBN, Quadra 1 – Bloco F – Ed. Palácio da Agricultura – 18º andar, GELIC – Brasília/ DF – CEP: 70040-908.
- 11.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item anterior.
- 11.4. **É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses (§ 2º do art. 54 do Decreto 7.581/2011).**
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão

do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

- 11.6.** Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.
- 11.6.1.** Será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.
- 11.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 11.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO

- 12.1** Finalizada a fase recursal, a VALEC poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 12.2** Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade; ou
 - d) adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, em ato único.
- 12.3** A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato;
- 12.3.1** O prazo do subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC.
- 12.4** Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.5** Fica facultado à VALEC, quando o convocado não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;
 - b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 12.5.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea b, a VALEC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por

estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital

- 12.6 Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site da VALEC, os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.**

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Das Obrigações da Contratada

- 13.1.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 8 do Termo de Referência, bem como na Cláusula Décima do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.2. Das Obrigações da VALEC

- 13.2.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 9 do Termo de Referência, bem como Cláusula Décima Primeira do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.3. Do Pagamento

- 13.3.1.** Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela Contratada:
- 13.3.1.1.** Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da VALEC, pelos preços unitários constantes na Planilha do Contrato;
- 13.3.2.** Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do projeto.
- 13.3.3.** Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.
- 13.3.4.** Os serviços relativos ao canteiro serão medidos conforme descrito a seguir. A liberação do preço para mobilização e instalação de canteiro deverá ocorrer conforme a aplicação dos seguintes percentuais e da efetivação dos seguintes eventos:
- I. 10% do valor mediante a execução completa dos serviços de limpeza do terreno, movimentos de terra, abertura de valas diversas, a execução das fundações das instalações de canteiro bem como as vedações da área de implantação do mesmo; a execução das edificações e das redes básicas do canteiro como rede de água, esgotos, drenagem, iluminação, luz e força, telefonia e entrega integral das instalações e edificações de canteiro para operação, liberado proporcionalmente aos serviços executados, com avaliações mensais, a critério da Fiscalização;

II. 80% do valor serão feitos através de parcelas mensais obtidas de forma proporcional à relação entre os valores mensais de cada medição no decorrer da execução das obras e o valor total planilhado das mesmas, até se completar os 100% do valor proposto;

III. 10% do valor na ocasião da desmobilização e limpeza geral da área ocupada pelo canteiro.

13.3.5. Todas as despesas pré-operacionais à instalação e operação do canteiro definitivo devem estar contempladas no item mobilização e instalação do canteiro a ser ofertada pela Contratada, não cabendo, portanto, qualquer tipo de remuneração específica para tais despesas.

13.3.6. Ao final da execução das obras e serviços de engenharia para implantação do Pátio de Anápolis e, após a desmobilização dos escritórios, equipamentos e pessoal, todas as edificações e as benfeitorias do canteiro de obras da Contratada, ficarão sob os cuidados da VALEC, passando a ser de sua responsabilidade.

13.4. Da Fiscalização

13.4.1. Os serviços objeto desta licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à Contratada.

13.4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.888/93.

13.4.3. A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

13.5. Das Sanções e Multas

13.5.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções, o licitante que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou;

VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

- 13.5.2.** Deverão ser observadas também as penalidades previstas contidas no item 12 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Quarta do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.6. Da Garantia

- 13.6.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Terceira- Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.7. Da Rescisão

- 13.7.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas na Cláusula Vigésima Quinta do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.8. Da Sub-rogação e Subcontratação

- 13.8.1.** Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

- 13.8.2.** A subcontratação para as obras ou serviços listados a seguir será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total das obras ou serviços:

- ✓ Estudos e Projetos
- ✓ Sondagens
- ✓ Ensaios
- ✓ Serviços Topográficos Eventuais
- ✓ Mobilização, Instalação e Desmobilização
- ✓ Pavimentação
- ✓ Obras Complementares
- ✓ Superestrutura
- ✓ Obras de Arte Especiais

- 13.8.3.** A Contratada assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.

- 13.8.4.** A Subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

- 13.8.5.** A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

- 13.8.6.** O Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 10 do Decreto Nº 7.581/2011.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 14.2.** Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **VALEC**.
- 14.3.** A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da **VALEC**, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.
- 14.4.** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, podendo (poderá) ser adotada uma das seguintes providências:
- a)** Aditamento ou suspensão da licitação;
 - b)** Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
 - c)** Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da concorrência.
- 14.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6.** As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7.** Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 11 do Decreto Nº 7.581/2011.
- 14.8.** A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.
- 14.9.** Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 14.10.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

João Batista Cabral Nassar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexo I – Termo de Referência

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO FERROVIÁRIO DE ANÁPOLIS-GO

FERROVIA NORTE-SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos termos da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, recebeu do Governo Federal a concessão para construção e operação da Ferrovia Norte-Sul - FNS, cujo traçado, com extensão de 3.100 km, se inicia em Belém, no Pará, e segue até o município de Panorama, em São Paulo.

1.2. A fase de construção do trecho compreendido entre Açailândia/MA e Palmas/TO foi concluída, restando apenas a reparação de algumas pendências de obras em pontos isolados. A construção do trecho entre Palmas/TO e Anápolis/GO se encontra praticamente finalizada, restando a execução de algumas obras remanescentes, dentre elas o Pátio de Anápolis, no estado de Goiás.

1.3. O trecho entre Açailândia e Palmas foi subconcedido em 2007 à FNS S/A, empresa controlada pela VALE S/A. O início da operação do trecho Palmas/TO – Anápolis/GO depende das citadas obras remanescentes, onde se destacam os pátios multimodais; dentre esses pátios, o Pátio de Anápolis se constitui em um dos principais polos concentradores de cargas da ferrovia e sua construção é objeto do presente Termo de Referência.



2. JUSTIFICATIVAS

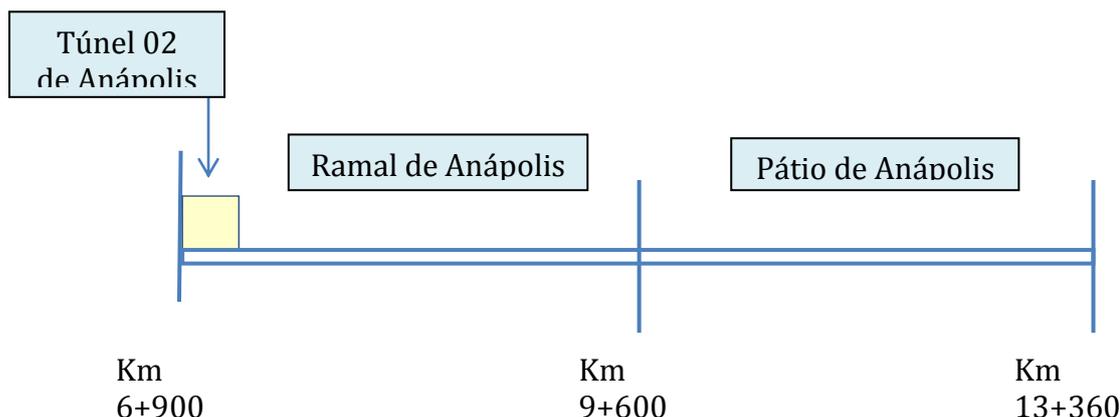
2.1. É indispensável que as obras e serviços necessárias para implantação do Pátio de Anápolis sejam executadas com brevidade, de forma a possibilitar a conclusão da ferrovia e a sua plena operação e exploração comercial.

2.2. Nesse sentido, o presente Termo de Referência fornece as informações técnicas, requisitos e demais providências a serem adotadas com vistas à contratação de empresa especializada para elaborar os projetos executivos e executar as obras necessárias para implantação do Pátio de Anápolis.

3. FINALIDADE

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a especificação dos requisitos, parâmetros e providências que deverão ser adotados por empresas licitantes para apresentação de proposta para execução das obras necessárias para implantação do Pátio de Anápolis, de forma a possibilitar a sua operação e exploração comercial.

3.2. Assim, serão definidos os respectivos escopos, especificações técnicas, natureza, abrangência, cronograma, responsabilidades e atribuições relativas ao objeto do presente Termo de Referência.



4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Além do disposto no respectivo Edital e seus Anexos, a licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo fato das obras objeto do presente Termo de Referência terem sido incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, em conformidade com o inciso IV, artigo 1º da citada Lei.

5. OBJETO

5.1. Constitui o objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência:

I. A elaboração, a preços unitários, dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para implantação do Pátio de Anápolis, localizado entre o km 9.600 e o km 13.360 da Ferrovia Norte-Sul – FNS;

II. A execução, a preços unitários, das obras de engenharia necessárias para implantação do Pátio de Anápolis.

6. ASPECTOS GERAIS

6.1. As obras e serviços objeto do presente Termo de Referência se incluem entre as ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), as quais deverão ser executadas em sua integralidade pela Contratada, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas à finalidade para a qual foram contratadas.

6.2. As obras e os serviços a serem executados pela Contratada se encontram especificados nos anteprojetos de engenharia, parte integrante deste Termo de Referência, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos;

6.3. Com vistas a obter subsídios para elaboração de suas propostas, é facultada aos licitantes, até o segundo dia útil anterior ao da abertura dos envelopes, a realização de visita técnica para inspeção e vistoria do trecho ferroviário onde será implantado o Pátio de Anápolis. Nesse sentido, os interessados poderão contatar, em dias úteis, a Superintendência de Construções – FNS, localizada no município de Palmas, por meio do telefone (63).3216-2989 (Marcílio José Caetano) ou a Superintendência Regional localizada no município de Anápolis, por meio do telefone (62).3314-0423 (Guilherme Romano de Gouveia), no horário das 09:00 horas às 17:00 horas e programar as visitas. Caso declinem deste direito, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal onde se comprometem em acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas.

6.4. É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato a ser celebrado com vistas à execução das obras e serviços objeto do presente Termo de Referência, exceto para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, devendo ser observado os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente Termo de Referência, de forma a garantir a conclusão das obras de implantação do Pátio de Anápolis;

7.2. A Contratada deverá executar as obras e serviços em conformidade com os anteprojetos executivos apresentados pela VALEC e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pela VALEC;

7.3. Integra o presente Termo de Referência os anteprojetos necessários para que a Contratada elabore os projetos executivos necessários para implantação do Pátio de Anápolis;

7.4. As obras e serviços apenas poderão ser iniciados após apresentação pela Contratada e aprovação pela VALEC dos planos de trabalho detalhados e dos projetos executivos e após a emissão das respectivas ordens de serviço;

7.5. A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, cujos respectivos quadros de quantidades e anteprojetos estão anexados ao presente Termo de Referência.

7.6. Os quantitativos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Contratada, tendo em vista que a elaboração do Projeto Executivo ficará sob sua responsabilidade. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos.

7.7. Itens de serviços a serem executados:

a) Elaboração de Projetos Executivos

Estudos e Projetos

Sondagens

Ensaios

Serviços Topográficos Eventuais

b) Mobilização, Instalação e Desmobilização

Mobilização e Desmobilização

Instalações

c) Terraplenagem

Escavação, carga, descarga e espalhamento de Material de 1ª categoria

Execução de aterro

d) Pavimentação

Regularização do subleito

Execução de revestimento primário (inclusive transporte até 3 km)

e) Drenagem

Valetas de crista, de corte, pé de aterro e em banquetas
Sarjetas de corte, de aterro e de banquetas, descidas d'água
Drenos longitudinais profundos
Drenos sub-horizontais profundo

f) Obras de Arte Correntes

Escavação de cavas de fundação e valas de canalização
Bueiro tubular de concreto

g) Obras Complementares

Cercas, porteiros e mata-burros
Proteção de taludes e outras áreas
Execução de contenção e enrocamento
Passagens em nível
Plantio de mudas
Execução de muros de contenção

h) Superestrutura

Dormentes monoblocos de concreto protendido para bitola de 1,60m
Brita para lastro
Acessórios
Aparelho de mudança de via, bitola 1,60 m, completo, trilho TR-57, fixação elástica e dormentes de madeira
Lastreamento de linha
Nivelamento, levante, alinhamento e socaria de linha
Posicionamento final e acabamento
Solda elétrica de trilho para formação de TLS
Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo
Fornecimento e instalação de marco de referência e quilométrico
Furação em trilho
Carga, descarga, transporte e substituição de dormente de concreto protendido L=1,60m
Carga, descarga, transporte e substituição de dormente de concreto protendido L=1,60m
Carga, descarga, transporte e substituição de dormente especial de madeira L=var

i) Obras de Arte Especiais

7.8. Organização da Contratada

Compete à Contratada prover:

- I. Os materiais necessários à execução das obras e serviços previstos neste Termo de Referência, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade;
- II. Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade;
- III. As instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços que constem da planilha de serviços do presente Termo de Referência;
- IV. A manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela VALEC das obras e serviços, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão e aceite pela VALEC das obras e serviços.

7.9. Prazo para Execução e Vigência

7.9.1. O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses. O prazo para execução das obras necessárias para implantação do Pátio de Anápolis, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela VALEC, é de 12 (doze) meses e encontra-se detalhado no cronograma físico apresentado a seguir.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	PERÍODO (em dias após a emissão da Ordem de Serviço)											
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS													
1.	ESTUDOS E PROJETOS												
2.	SONDAGENS												
3.	ENSAIOS												
4.	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EVENTUAIS												
OBRAS													
1.	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO												
1. 1	Mobilização e Desmobilização												
1. 2	Instalações												
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES												
2. 1	Desmatamento, destocamento e limpeza com árvores												
3.	TERRAPLENAGEM												
3. 1	Escavação, carga, transporte e descarga												
3. 2	Aterro												
3. 4	Camada drenante em rachão para fundação do aterro												
3. 5	Sublastro												
3. 6	Compactação de bota-fora 95% Proctor Normal (Sublastro)												
4.	PAVIMENTAÇÃO												
5.	DRENAGEM												
5. 1	Valeta de crista, de corte, pé de aterro e em banquetas												
5. 2	Sarjeta de corte, de aterro e de banquetas, descida d'água												
5. 3	Dreno longitudinal profundo												
5. 4	Colchão drenante em corte												
5. 5	Drenos de plataforma entre linhas de pátio												
5. 7	Execução de dreno em talvegue												
6.	OBRAS DE ARTE CORRENTES												
7.	OBRAS COMPLEMENTARES												
7. 1	Cerca, Porteira e Mata-burro												
7. 2	Proteção de Talude e Outras Áreas												
7. 3	Execução de Contenção e Enrocamento												
7. 5	Espalhamento e conformação de material de limpeza (expurgo)												
7. 7	Plantio de muda de árvore, inclusive o fornecimento da muda												
7. 11	Remanejamento												
8.	SUPERESTRUTURA												
8. 1	Dormente monobloco de concreto protendido para bitola de 1,60												
8. 2	Brita para lastro												
8. 3	Acessórios												
8. 4	Aparelho de mudança de via, bitola 1,60 m, completo, trilho TR-57, fixação elástica e dormentes de madeira												
8. 5	Serviços de construção da superestrutura												
8. 6	Carga e descarga de trilho quando fornecido pela VALEC												
8. 7	Transporte rodoviário de trilhos quando fornecido pela VALEC												
10.	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS												
10. 1	Viaduto Ferroviário sobre o acesso ao Pátio Multimodal												
10. 2	Viaduto Rodoviário na GO-330 sobre a Ferrovia Centro-Atlântica												

7.10. Local de Execução

7.10.1. As obras e serviços necessários para implantação do Pátio de Anápolis serão executados no trecho compreendido entre os quilômetros o km 9.600 e o km 13.360 da Ferrovia Norte-Sul.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

8.1. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição das obras e serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância do contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;

8.2. Apresentar as licenças e aprovações pertinentes ao fiel cumprimento do objeto da licitação junto aos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes;

8.3. Executar as obras e serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas e com os projetos executivos aprovados pela VALEC;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o Artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.5. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.6. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e respectivo Edital, sem ônus para a VALEC;

8.7. Manter um preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);

8.8. Providenciar o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;

8.9. Prover a produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte;

8.10. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à VALEC, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

8.11. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

- 8.12.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a VALEC julgar necessárias;
- 8.13.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da VALEC;
- 8.14.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização da VALEC e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela VALEC, de acordo com as disposições do contrato;
- 8.15.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da VALEC ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 8.16.** Substituir os serviços, quando rejeitados, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da VALEC;
- 8.17.** Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a VALEC poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;
- 8.18.** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 8.19.** Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos;
- 8.20.** Realizar, excepcionalmente, a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que submetida, em tempo hábil, para a competente aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior;
- 8.21.** Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato;
- 8.22.** Preservar o domínio, não divulgar, nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- 8.23.** Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa/do responsável pela obra, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da VALEC;
- 8.24.** Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa/do responsável pela obra;
- 8.25.** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:
- 8.26.** Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

8.27. Perante a VALEC ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do contrato;

8.28. Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, as obras e serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa.

9. OBRIGAÇÕES DA VALEC

Compete à VALEC:

9.1. Realizar a fiscalização, rejeitando, quando necessário, os projetos em desacordo com as especificações técnicas da Normas Técnicas da ABNT ou com imperfeição;

9.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento das obras e serviços executados, medidos e aceitos;

9.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.4. Notificar, por escrito, a Contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução das obras ou serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de multas, de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.6. Realizar a medição das obras ou serviços executados;

9.7. Efetuar à Contratada os pagamentos das obras ou serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

9.8. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização da VALEC, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços pela mesma, julgados necessários.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma da Lei.

10.2. A Contratada deverá apresentar à VALEC, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a VALEC como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. As obras e os serviços objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos credenciados junto à Contratada.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

11.3. A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

12. PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a VALEC poderá, ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência - É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

a) Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma físico aprovado, não justificado pela Contratada;

b) Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

II. Multa - É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

II.I. Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação;

II.II Nos casos de recusa ou inexecução:

a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela VALEC ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

II.III A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

II.IV Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela VALEC ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

II.V Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

II.VI A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

II.VII Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

III. Suspensão - É a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

III.I Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

III.II São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) O setor responsável pelas licitações da VALEC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13. FONTE DE RECURSOS

13.1. Os recursos para execução das obras e serviços para implantação do Pátio de Anápolis em 2012 estão consignados no Orçamento Geral da União, para a VALEC, conforme Lei Nº 12.595 de 20 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. em 21/01/2012. Para o ano 2013, os recursos orçamentários estão previstos no PLOA 2013 e no PPA 2012/2015.

Função Programática: 26.783.2072.116E.0052 (Construção FNS - Tramo Sul)

Natureza da Despesa: 4490.51.91 (Obras em andamento)

Fonte: 0311

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

14.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

14.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, com as seguintes características mínimas:

TERRAPLENAGEM	Escavação, carga, transporte e descarga de materiais de 1ª e 2ª cat.	m ³	444.420
	Compactação de corpo e saia de aterro	m ³	344.283
	Camada drenante em rachão para fundação de aterro com rachão ϕ máx = 0,40 m	m ³	900
SUPERESTRUTURA	Fornecimento e Instalação de dormente monobloco de concreto protendido para bitola mista	un	12.062
	Fornecimento de brita para lastro	m ³	13.763
	Montagem da grade de bitola simples e/ou mista (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)	km	7
	Solda elétrica de trilho para formação de TLS	un	1.454
	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo	un	73
	Instalação de AMV com fornecimento de dormentes (Aberturas 1:8 e 1:14, bitolas simples e mista)	cj	8
OAE	Execução de Viadutos em concreto protendido	m	45

14.2.1. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro acima.

14.3. Critério de Pontuação

14.4. A licitação se dará pelo critério de Técnica (30%) e Preço (70%).

14.5. A proponente deverá apresentar sua Proposta Técnica, descrevendo as atividades que serão desenvolvidas, na área onde serão realizados os serviços objeto deste Termo de Referência. O relatório deverá ser apresentado em forma de texto, quadro e mapas. O texto deverá se restringir ao número máximo de páginas estabelecido no corpo do edital, com fontes e entrelinhas já especificadas. Caso a quantidade máxima de páginas indicadas seja superada, aquelas últimas que ultrapassarem este limite serão completamente desprezadas, independentemente do reflexo que venha a causar na análise da Proposta Técnica.

14.6. O julgamento da Proposta Técnica observará a seguinte pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

TÍTULO	NOTA MÁXIMA
Plano de Trabalho	10
Equipe Técnica	50
Experiência Técnico-Profissional do Proponente	40
TOTAL (NPT)	100

14.7. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas dos licitantes que não atingirem a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) das notas máximas em cada um dos 3 (três) quesitos discriminados no quadro acima.

14.8. Conhecimento do Problema

14.8.1. Considerando a complexidade da região onde serão realizados os serviços objeto desta licitação, seus reflexos no preço e nas metodologias que serão utilizadas, a proponente deverá apresentar declaração de que tem conhecimento da região e dos locais prováveis de trabalho, e que, se vencedora da licitação e contratada pela VALEC, em momento algum alegará desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros nas condições contratuais.

14.8.2. A proposta apresentada sem esta declaração será considerada incompleta e considerada insuficiente para a avaliação dos demais itens da Proposta Técnica, estando a proponente eliminada do certame a partir desta etapa.

14.9. Plano de Trabalho

14.9.1. Deverá ser decorrente dos objetivos do Termo de Referência e conforme escopo de trabalho constante das especificações técnicas. Nesta parte, a proponente deverá expor o seu Plano de Trabalho, em no máximo 50 (cinquenta) páginas, incluindo texto, gráficos e quadros, em formato A-4, no qual deverá estar incluído o que segue (quadros em formato A-3 dobrados, serão computados como uma página):

14.9.2. O conteúdo da matéria devesse focalizar:

Método de Trabalho – onde deverão ser expostas as formas de abordagem, a seleção dos métodos de trabalho, as normas e os procedimentos e a serem seguidos e a forma de controle e de apresentação dos serviços e produtos almejados pelo objeto. Deverá ainda apresentar a sistemática com que se propõe a executar os serviços com processos tecnológicos e científicos, caracterizando desta maneira a atuação, criatividade e desempenho da licitante;

- ✓ *Fluxograma de Atividades* – onde a licitante exporá de forma gráfica como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na consecução do objeto;
- ✓ *Estrutura Organizacional* – onde conste:
- ✓ O sistema a ser adotado pela licitante para realização de seus serviços;
- ✓ O controle de qualidade, comprovado através de certificação ISO-9001, no prazo de validade;
- ✓ O organograma da equipe a ser alocada para realização dos serviços;
- ✓ A descrição das atribuições e das responsabilidades das diversas áreas;
- ✓ O cronograma físico e o de permanência do pessoal, contemplando as diversas macro atividades do organograma, as categorias utilizadas e as horas alocadas por técnico.

14.9.3. Critérios de Pontuação do Plano de Trabalho

14.9.3.1. Na atribuição de notas relativas ao Plano de Trabalho serão observados os conceitos expostos no quadro inserido adiante. Nele, para enquadramento nos níveis de classificação, as propostas deverão ser analisadas, tendo-se em conta os seguintes aspectos:

- ✓ Correção e precisão da abordagem dos temas
- ✓ Grau (profundidade) de abordagem e domínio dos temas abordados
- ✓ Coerência do item e de sua integração com o restante da proposta
- ✓ Clareza da exposição
- ✓ Objetividade do texto
- ✓ Inovação
- ✓ Controle de qualidade dos serviços
- ✓ Qualidade da apresentação

ORDEM	ITENS E SUB-ITENS DE JULGAMENTO	CONCEITOS		
		Adequado/ Excelente	Regular	Errôneo ou não abordado
1.2	Plano de Trabalho			
1.2.1	Método	2,5	1,25	0
1.2.2	Fluxograma	2,5	1,25	0
1.2.3	Estrutura organizacional	5	2,5	0
1.2.3.1	Sistema a utilizar	1	0,5	0
1.2.3.2	Controle de qualidade	1	0,5	0
1.2.3.3	Organograma	1	0,5	0
1.2.3.4	Atribuições e atividades	1	0,5	0
1.2.3.5	Cronogramas	1	0,5	0
TOTAL MÁXIMO = 10 pontos				

14.9.3.2. A classificação para cada quesito de cada proposta deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- ✓ *Não abordado/Erroneamente Abordado* – O texto não aborda o tema indicado; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta; texto e informações contraditórios, erros graves na abordagem dos temas.
- ✓ *Regular* – Texto com informações mínimas para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagem comparativamente aos demais licitantes; pouca objetividade e clareza.

- ✓ *Adequado/Excelente* – Texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro, objetivo e inovador; excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas.

14.9.3.3. No caso do item de Controle de Qualidade, será atribuído o total de pontos previstos 3 (três) ao proponente que apresentar certificação ISO 9001 dentro do prazo de validade. No caso de consórcios, pelo menos a empresa líder deverá apresentar este certificado. A não apresentação do certificado conforme especificado resultará em nota zero no item.

14.10. Equipe Técnica

14.10.1. A relação dos técnicos deverá conter todos os técnicos de nível superior exigidos no presente Termo de Referência, indicando a função correspondente.

14.10.2. Para o profissional Coordenador Geral e Chefe de Equipe de Meio Ambiente deverá ser comprovado o Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA. A ausência desta comprovação implicará na eliminação do técnico indicado quando da análise da equipe técnica proposta.

14.10.3. Serão nomeados todos os técnicos de nível superior a serem pontuados e, sob pena de desclassificação, é obrigatória a apresentação dos quadros de Identificação e Formação Profissional de Técnico, em conformidade com o modelo estabelecido neste Termo de Referência.

14.10.4. Na análise da Equipe Técnica, serão considerados os tópicos abordados a seguir.

14.10.5. Critérios de Avaliação

14.10.5.1. Na atribuição das notas para a equipe técnica principal de nível superior será observada a distribuição do quadro abaixo, obrigando-se a proponente, sob pena de desclassificação, apresentar técnicos distintos para as funções de Coordenador Geral e Chefes de Equipe de Estudos do Meio Ambiente, de Estudos Socioeconômicos e de Engenharia, não permitindo o acúmulo de funções.

FUNÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
COORDENADOR GERAL	20
CHEFE DE EQUIPE - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	15
CHEFE DE EQUIPE - EXECUÇÃO DE OBRAS	15
TOTAL	50

14.10.5.2. Na avaliação da equipe técnica de nível superior, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de atestados e diplomas, observado o seguinte:

14.10.5.3. A comprovação da experiência dos profissionais da Equipe Técnica será feita por meio de atestado e/ou certidão, do qual conste o nome do técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes (CREA; CORECON; CRBIO, etc...).

14.10.5.4. Apresentar somente o número de atestados exigidos para a comprovação da capacidade técnica dos profissionais pontuáveis e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Os atestados serão considerados pela ordem de apresentação. Os que excederem ao número solicitado serão desconsiderados.

EQUIPE			
FUNÇÃO	TIPO DE ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
COORDENADOR	Coordenação da execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	6,0	12,0
	Coordenação da execução de atividades de elaboração de projetos de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	4,0	8,0
	(a) TOTAL COORDENADOR		20,0
CHEFE DE EQUIPE - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Experiência na elaboração de projetos de obras de recuperação da infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	7,5	15,0
CHEFE DE EQUIPE - EXECUÇÃO DE OBRAS	Experiência na execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	7,5	15,0
TOTAL CHEFES DE EQUIPE			30,0
(a+b) TOTAL EQUIPE			50,0

a) Coordenador Geral

O profissional deverá ter comprovada a experiência através de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes (CREA; CORECON; CRBIO, etc..);

b) Chefes de Equipe

Os profissionais deverão ter comprovada a experiência através de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes (CREA; CORECON; CRBIO, etc..);

- b.1) Chefe de Equipe dos Estudos Sócio-econômicos (Demanda, Viabilidade) – Formação: Economista ou Engenheiro ou Administrador.
- b.2) Chefe de Equipe de Meio Ambiente (Inserção Ambiental) – Formação: Eng^o Civil, Agrônomo, Florestal ou Ambiental ou Geólogo ou Biólogo
- b.3) Chefe de Equipe de Engenharia – Formação: Eng^o Civil.

14.11. Experiência Técnica

14.11.1. As proponentes deverão comprovar a sua experiência, por meio de atestados averbados pelo conselho profissional competente.

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
DESCRIÇÃO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência na elaboração de projetos de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	7,5	15,0
Experiência na execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	12,5	25,0
TOTAL		40,00

14.11.2. No julgamento da Experiência Técnico-Profissional do Proponente, será atribuída pontuação de no máximo 40,0 (quarenta) pontos, às empresas que comprovarem sua experiência através de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes (CREA; CORECON; CRBIO, etc.);

14.11.3. O total de pontos relacionados à experiência da proponente será obtida pela soma de pontos de acordo com o quadro anterior.

14.11.4. Para as comprovações são exigidas dos licitantes as apresentações apenas de certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

14.11.5. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer.

14.12. Nota Final da Proposta Técnica

14.12.1. A nota final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens:

- ✓ Plano de Trabalho
- ✓ Equipe Técnica de Nível Superior
- ✓ Experiência Técnico-Profissional do Proponente

14.12.2. Na análise da Proposta Técnica serão considerados, além de sua parte descritiva e proposições técnicas, o correto preenchimento dos quadros e modelos que a integram. O não preenchimento pela licitante de qualquer campo indicado em qualquer quadro ou modelo conduzirá à redução substancial de sua nota e, até mesmo, a desclassificação de sua Proposta Técnica.

14.12.3. Os quadros da Proposta Técnica apresentados nos Anexos IV - A a D deverão ser preenchidos pelos licitantes.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A VALEC pagará à Contratada, pelas obras e serviços contratados e executados, a preços integrantes da sua proposta de preços.

15.2. Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos. Materiais apenas serão aceitos e pagos após a sua aplicação.

15.3. As medições das obras e serviços serão feitas a cada 30 dias. As obras e serviços executados e apropriados serão pagos após aprovação da fiscalização da VALEC.

15.4. A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso da necessidade de refazimento da obra ou serviço, estes serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para a VALEC.

15.5. Para os preços valem as seguintes condições:

- i. Incluem os custos diretos e indiretos, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração pelas obras e serviços contratados e executados;
- ii. São fixos e independem do processo empregado na sua execução (manual ou mecânico), quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados;
- iii. Devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não mencionadas expressamente;
- iv. Incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
- v. Incluem os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos solicitados pela VALEC.

15.6. Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela Contratada:

- i. Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas, desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da VALEC, pelos preços unitários constantes na Planilha de Quantidades e Preços do contrato;
- ii. Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do projeto;
- iii. Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.

15.7. Os serviços relativos ao canteiro serão medidos conforme descrito a seguir. A liberação do preço para mobilização e instalação de canteiro deverá ocorrer conforme a aplicação dos seguintes percentuais e da efetivação dos seguintes eventos:

- i. 10% do valor mediante a execução completa dos serviços de limpeza do terreno, movimentos de terra, abertura de valas diversas, a execução das fundações das instalações de canteiro bem como as vedações da área de implantação do mesmo; a execução das edificações e das redes básicas do canteiro como rede de água, esgotos, drenagem, iluminação, luz e força, telefonia e entrega integral das instalações e edificações de canteiro para operação, liberado proporcionalmente aos serviços executados, com avaliações mensais, a critério da Fiscalização;
- ii. 80% do valor serão feitos através de parcelas mensais obtidas de forma proporcional à relação entre os valores mensais de cada medição no decorrer da execução das obras e o valor total planilhado das mesmas, até se completar os 100% do valor proposto;
- iii. 10% do valor na ocasião da desmobilização e limpeza geral da área ocupada pelo canteiro.

15.8. Todas as despesas pré-operacionais à instalação e operação do canteiro definitivo devem estar contempladas no item mobilização e instalação do canteiro a ser ofertada pela Contratada, não cabendo, portanto qualquer tipo de remuneração específica para tais despesas.

15.9. Ao final da execução das obras e serviços de engenharia para implantação do Pátio de Anápolis e, após a desmobilização dos escritórios, equipamentos e pessoal, todas as edificações e as benfeitorias do canteiro de obras da Contratada ficarão sob os cuidados da VALEC, passando a ser de sua responsabilidade.

16. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

16.1. Deverão ser elaboradas e apresentadas pelos proponentes propostas e atestados em conformidade com os quadros relacionados a seguir:

Anexo A – Relação de Profissionais de Nível Superior

Anexo B – Identificação, Formação e Experiência Profissional de Técnicos de Nível Superior

Anexo C – Termo de Autorização/Compromisso

Anexo D – Capacidade Técnica da Proponente

Anexo E – Quadro de Quantidades e Preços

Anexo F – Composição do Custo Unitário dos Serviços

Anexo G – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos

Anexo H – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos

Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo J – Cronograma de Utilização dos Equipamentos

Anexo K – Composição dos Encargos Sociais

Anexo L – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Anexo M – Dados Bancários

16.2. No exame das propostas e atestados serão considerados:

- i. A obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação e quadros exigidos neste Termo de Referência;
- ii. O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais;
- iii. A inobservância a qualquer um dos itens acima implicará na desclassificação da proposta e consequente eliminação da proponente;
- iv. Não deverão ser considerados no cálculo do BDI os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

17. ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços unitários dos serviços ao serem executados, desde que transcorrido um ano da data de apresentação da respectiva proposta pela licitante vencedora, serão reajustados, de acordo com as seguintes fórmulas:

17.2. Serviços de Infra-estrutura:

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_{ei}/M_{eo}) + K_6 (m_{oi}/m_{oo}) + K_7 (O_{di}/O_{do}) + K_8 (G_i/G_o) + K_9 (P_i/P_o)$$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

$$K_1 = 0,444$$

$$K_2 = 0,046$$

$$K_3 = 0,010$$

$$K_4 = 0,012$$

$$K_5 = 0,180$$

$$K_6 = 0,110$$

$$K_7 = 0,146$$

$$K_8 = 0,002$$

$$K_9 = 0,050$$

E_i E_o = equipamento nacional, código A0159908

C_i C_o = cimento, código A0159924

S_i S_o = produtos siderúrgicos, código A0159940

T_i T_o = madeira, código A0159932

M_{ei} M_{eo} = mão-de-obra especializada, código A0159886

m_{oi} m_{oo} = mão-de-obra não especializada, código A0159894

O_{di} O_{do} = óleo diesel, código A0160027

G_i G_o = gasolina, código A0160019

P_i P_o = pneus, código A0159991

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

17.3. Serviços de Superestrutura:

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (M_{ei}/M_{eo}) + K_5 (m_{oi}/m_{oo}) + K_6 (O_{di}/O_{do})$$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

K1 = 0,110

K2 = 0,285

K3 = 0,190

K4 = 0,138

K5 = 0,125

K6 = 0,152

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

17.4. Obras-de-Arte Especiais:

$V_r = V_o \times K_i$

$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_{ei}/M_{eo}) + K_6 (m_{oi}/m_{oo}) + K_7 (O_{di}/O_{do})$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

K1 = 0,090

K2 = 0,137

K3 = 0,184

K4 = 0,185

K5 = 0,238

K6 = 0,125

K7 = 0,041

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

18. SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

18.2. A subcontratação para as obras ou serviços listados a seguir será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total das obras ou serviços:

- ✓ Estudos e Projetos
- ✓ Sondagens
- ✓ Ensaios
- ✓ Serviços Topográficos Eventuais
- ✓ Mobilização, Instalação e Desmobilização
- ✓ Pavimentação
- ✓ Obras Complementares
- ✓ Superestrutura
- ✓ Obras de Arte Especiais

18.3. A Contratada assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.

18.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

18.5. A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

19. PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

19.1. As informações relativas ao presente Termo de Referência não serão duplicadas nem mesmo utilizadas pela Contratada, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução das obras e serviços por ela executados, sem sua prévia autorização da VALEC, por escrito.

20. ASPECTOS AMBIENTAIS

20.1. A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

20.2. A Contratada deverá implantar programa de prevenção e combate a incêndios, inclusive com treinamento periódico dos trabalhadores, inclusive do pessoal de nível gerencial, envolvidos tanto na construção das obras remanescentes como na conservação da ferrovia.

20.3. Apresenta-se a seguir os principais diplomas legais de caráter ambiental, de nível federal, que se relacionam com as obras e serviços objeto do presente Termo de Referência. A Contratada, seus empregados, prepostos e deverão colaborar permanentemente com a VALEC em busca da excelência ambiental das atividades de construção e deverá ter em seus quadros um técnico, com experiência em controle ambiental.

20.4. Independentemente da relação apresentada, a Contratada é obrigada a obedecer todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho nos locais das obras, nas instalações de apoio e nos serviços ao longo do trecho.

20.5. Principais diplomas federais a serem observados:

i - Legislação Punitiva

Lei 9605/98, conhecida como “Lei de Crimes Ambientais”;

MPV 2073-32, de 27/dez/2000, acrescenta dispositivo na Lei 9605/98 com critérios para autorização de construção, instalação e celebração de Termos de Compromisso;

Decreto 3179/99, que regulamenta a Lei 9605/98.

ii - Legislação de Proteção Ambiental

Lei 4771/65, que institui o Código Florestal e define as áreas de preservação permanente (matas ciliares, cristas de serras e mananciais hídricos);

Lei 7803/89, que modifica alguns dispositivos do Código Florestal, inclusive a largura das matas ciliares a serem preservadas;

MPV 2080-58, de 28/dez/2000, que altera parcialmente o Código Florestal;

Decreto Lei 25/1937, que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico;

Lei 3924/61, que dispõe sobre os Monumentos Arqueológicos e Pré-Históricos;

Portaria 07 de 01/dez/1988 do SPHAN, que regulamenta as permissões e autorizações de pesquisa;

Decreto 3551/2000, que institui o registro dos bens culturais.

iii - Legislação de Regulamentação

Instrumentação:

Lei 6938/81, que instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

Decreto 99274/90, que regulamenta a Lei 6938/81;

Resolução CONAMA 001/86, que instituiu os EIA-RIMA e identifica os organismos responsáveis pelos licenciamentos;

Resolução CONAMA 011/86, que altera parcialmente a Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 009/87, que regulamenta as Audiências Públicas previstas na Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 006/86, que regulamenta as publicações de licenças e pedidos de licenças previstos na Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 237/97, que modifica parcialmente e complementa a Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 013/90, que define responsabilidade sobre licenciamentos de empreendimentos a menos de 10 km de Unidades de Conservação.

Padrões:

Resolução CONAMA 003/90, referente à qualidade do ar;

Resolução CONAMA 008/90, que complementa a 003/90;

Resolução CONAMA 020/86, referente à qualidade de águas;

Resolução CONAMA 001/90, referente aos ruídos;

Resolução CONAMA 005/89, que Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR;

Resolução CONAMA 018/86, que institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

Resolução CONAMA 003/89, que dispõe sobre emissões de aldeídos por motores a álcool;

Resolução CONAMA 010/89, que dispõe sobre emissões de motores diesel;

Resolução CONAMA 07/93, referente aos padrões de emissão para a inspeção de manutenção veicular;

Resolução CONAMA 226/97, que dispõe sobre emissões e especifica combustíveis;

Resolução CONAMA 251/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões do escapamento;

Resolução CONAMA 252/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões de ruído.

Normas e Planos Básicos Ambientais da VALEC.

ANEXO II

Anteprojeto de Engenharia

Este documento será disponibilizado em mídia digital, devendo ser retirado na Gerência de Licitações da VALEC ou no site www.valec.gov.br .

ANEXO III
Carta de Credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Em papel timbrado da empresa)

..... de de 2012

À
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F
Edifício Palácio da Agricultura – 18º andar – CEP: 70040-908
Brasília/DF

Ref.: Edital de RDC nº 001/2012 – VALEC
Att.: Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa,
....., vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr.
....., Carteira de Identidade nº,
e-mail....., é a pessoa designada para representar nossa
empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos;
apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas
fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos
necessários ao desempenho da representação no referido procedimento
licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV
Proposta de Preços

ANEXO IV-A
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F, 18º andar

Edifício Palácio da Agricultura – CEP: 70.040-908

Brasília - DF

Ref.: Edital de RDC nº 001/2012 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com
sede na cidade de, à rua
....., inscrita no CNPJ/MF sob nº
....., neste ato representada por
....., abaixo assinado, propõe à VALEC o arrendamento do
itemdiscriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso)
dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e
condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV-B
QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SUREGRJ								
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS								
			EF 151 - FERROVIA NORTE SUL	TRECHO: PALMAS - ANÁPOLIS				
SUBTRECHO:		Pátio de Anápolis						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ANÁPOLIS				DATA DE REFERÊNCIA: GO - Maio/2012				
Item	Referência Execução CPU	CPU Código VALEC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO PÁTIO DE ANÁPOLIS								
1.			ESTUDOS E PROJETOS					
1. 1			Estudos Topográficos (escritório/ campo)		Km	24,12		
1. 2			Estudos Geológicos e Geotécnicos (escritório/ campo)		Km	24,12		
1. 3			Estudos Hidrológicos (escritório/ campo)		Km	24,12		
1. 4			Projeto Geométrico (escritório/ campo)		Km	24,12		
1. 5			Projeto de Terraplenagem (escritório/ campo)		Km	24,12		
1. 6			Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes (escritório/campo)		Km	24,12		
1. 7			Projeto de Obras e Arte Especial - Pontes, Viadutos e Passagens Inferiores (escritório/ campo)		m	345,00		
1. 8			Projeto de Remanejamento de Interferências e Obras Complementares (escritório/campo)		Km	24,12		
1. 9			Projeto de Superestrutura da Via Permanente (escritório/ campo)		Km	24,12		
1. 10			Especificações, Orçamento e Plano de Trabalho (escritório/ campo)		Km	24,12		
SUB-TOTAL ITEM 1: ESTUDOS E PROJETOS								
2.			SONDAGENS					
2. 1			Sondagem à Trado		m	50,00		
2. 2			Poço de Inspeção		m	41,00		
2. 3			Sondagem à Percussão		m	40,00		
2. 4			Sondagem Rotativa		m	20,00		
2. 5			Sondagem Mista		m	50,00		
SUB-TOTAL ITEM 2: SONDAGENS								
3.			ENSAIOS					
3. 1			Densidade in situ		unid	32,00		
3. 2			Granulometria		unid	52,00		
3. 3			Límite de Liquidez		unid	52,00		
3. 4			Límite de Plasticidade		unid	52,00		
3. 5			Proctor Normal		unid	32,00		
3. 6			Proctor Modificado		unid	20,00		
3. 7			ISC e Expansão		unid	52,00		
3. 8			Umidade Natural		unid	30,00		
3. 9			Cisalhamento		unid	1,00		
3. 10			Triaxial		unid	1,00		
3. 11			Adensamento		unid	2,00		
3. 12			Teor de Argila em Torrões		unid	1,00		
3. 13			Teor de Material Pulverulento		unid	1,00		
3. 14			Teor de Matéria Orgânica		unid	1,00		
3. 15			Abrasão Los Angeles		unid	1,00		
3. 16			Resistência ao Choque		unid	1,00		
3. 17			Massa Unitária		unid	1,00		
3. 18			Resistência à Compressão		unid	1,00		
SUB-TOTAL ITEM 3: ENSAIOS								
4.			SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EVENTUAIS					
4. 1			Transporte de Cotas e Coordenadas		km	6,00		
4. 2			Implantação de Polígono de Apoio (PI a PI)		km	24,12		
4. 3			Locação de eixo (inclusive amarrações)		Km	24,12		
4. 4			Nivelamento e Contranivelamento Eixo, inclusive implantação (RN)		Km	24,12		
4. 5			Levantamento de Seções Transversais		m	125.550,00		
4. 6			Levantamento de Talvegues para OAE's		m²	32.000,00		
4. 7			Levantamento de Talvegues para OAC's		m²	29.000,00		
4. 8			Levantamento de Áreas de Empréstimos e de Ocorrências		m²	131.000,00		
4. 9			Levantamentos Cadastrais de Faixa de Domínio		Km	24,12		
4. 10			Leituras empregando o GPS		pares	4,00		
SUB-TOTAL ITEM 4: SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EVENTUAIS								
TOTAL DO ORÇAMENTO - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO PÁTIO DE ANÁPOLIS								

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SUREGRJ								
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS								
EF 151 - FERROVIA NORTE SUL				TRECHO: PALMAS - ANÁPOLIS				
SUBTRECHO:		Pátio de Anápolis						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ANÁPOLIS				DATA DE REFERÊNCIA: GO - Maio/2012				
Item	Referência Execução CPU	CPU Código VALEC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
OBRAS PÁTIO DE ANÁPOLIS								
1.			MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DES MOBILIZAÇÃO					
1. 1			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	80-ES-028A-92-8001				
1. 1. 1			EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE					
1. 1. 1. 1	Metod. SICRO	CV0351	Equip de grande porte transportados sem escolta		unid	15,00		
1. 1. 1. 2	Metod. SICRO	CV0352	Equipamentos de grande porte transportados com escolta		unid	3,00		
1. 1. 1. 3	Metod. SICRO	CV0353	Equipamentos para Usina de solos transportado sem		unid	10,00		
1. 1. 2			Equipamento de médio porte					
1. 1. 2. 1	Metod. SICRO	CV0354	Equipam. de médio porte transportado sem escolta		unid	6,00		
1. 1. 3	Metod. SICRO		Veículos de produção (ida e volta)					
1. 1. 3. 3	Metod. SICRO	CV0357	Caminhão Basculantes 10 m³		unid	6,00		
1. 1. 3. 5	Metod. SICRO	CV0359	Caminhão Betoneira		unid	2,00		
1. 1. 3. 6	Metod. SICRO	CV0360	Caminhão Carroceria 15 t		unid	2,00		
1. 1. 3. 7	Metod. SICRO	CV0361	Caminhão Carroceria 4 t		unid	2,00		
1. 1. 3. 8	Metod. SICRO	CV0362	Caminhão Munck		unid	2,00		
1. 1. 3. 9	Metod. SICRO	CV0363	Caminhão Tanque (Pipa) 10.000 t.		unid	2,00		
1. 1. 3. 10	Metod. SICRO	CV0364	Caminhão Tanque (Pipa) 6.000 t.		unid	1,00		
1. 1. 3. 11	Metod. SICRO	CV0365	Carreta Prancha		unid	1,00		
1. 1. 3. 12	Metod. SICRO	CV0366	Equipamento Distribuidor de Asfalto		unid	1,00		
1. 1. 3. 13	Metod. SICRO	CV0367	Camionete Pick-Up		unid	2,00		
1. 1. 3. 14	Metod. SICRO	CV0368	Kombi		unid	2,00		
1. 1. 3. 15	Metod. SICRO	CV0369	Automóvel Saveiro		unid	2,00		
1. 1. 3. 16	Metod. SICRO	CV0370	Automóvel Gol		unid	2,00		
1. 1. 4			Pessoal					
1. 1. 4. 1			Mobilização e desmobilização de pessoal					
1. 1. 4. 2	VALEC	CV0375	Mobilização e desmobilização - pessoal especializado		unid	6,00		
1. 1. 4. 3	VALEC	CV0376	Mobilização e desmobilização - pessoal não especializado		unid	120,00		
1. 2			Instalações					
1. 2. 1			Instalações da Contratada	80-ES-028A-92-8002				
1. 2. 1. 1	VALEC	CV0009	Alojamento Básico		m²	300,00		
1. 2. 1. 2	VALEC	CV0007	Alojamento médio		m²	180,00		
1. 2. 1. 3	VALEC	CV0005	Área de Lazer do Canteiro de Obras		m²	136,00		
1. 2. 1. 4	VALEC	CV0377	Auditório, DP/ Chapeira do canteiro Central, Enfermaria,		m²	640,00		
1. 2. 1. 5	VALEC	CV0378	Guarita do Canteiro de Obras		m²	39,00		
1. 2. 1. 6	VALEC	CV0379	Escritório da área industrial		m²	28,00		
1. 2. 1. 7	VALEC	CV0380	Oficina, Pátio de Armação, Pátio de Formas		m²	240,00		
1. 2. 1. 8	VALEC	CV0381	Refeitório Área Industrial		m²	104,00		
1. 2. 1. 9	VALEC	CV0002	Escritório da empreiteira		m²	240,00		
1. 2. 1. 10	VALEC	CV0382	Estação de tratamento de esgoto (20m³/dia)		unid	1,00		
1. 2. 2			Instalações da Fiscalização	80-ES-028A-92-8002				
1. 2. 2. 1	VALEC	CV0002	Escritório da fiscalização		m²	240,00		
1. 2. 2. 2	VALEC	CV0002	Escritório da supervisão		m²	240,00		
1. 2. 2. 3	VALEC	CV0003	Laboratório		m²	80,00		
1. 2. 2. 4	VALEC	CV0004	Restaurante		m²	120,00		
1. 2. 2. 5	VALEC	CV0005	Área de recreação		m²	140,00		
1. 2. 2. 9	VALEC	CV0009	Alojamento Básico		m²	180,00		
1. 2. 2. 11	VALEC	CV0006	Alojamento Superior		m²	194,63		
1. 2. 3			Fornecimento de veículos e aeronaves	80-ES-028A-92-8003				
1. 2. 3. 1	Metod. SICRO	CV0011	Volks Gol		unid x m	12,00		
1. 2. 3. 2	Metod. SICRO	CV0012	Volks Kombi		unid x m	12,00		
1. 2. 3. 3	Metod. SICRO	CV0017	Pick up cabine dupla 4x4		unid x m	12,00		
1. 2. 4	Metod. SICRO		Fornecimento de Refeições	80-ES-028A-00-8003				
1. 2. 4. 1	Metod. SICRO	CV0020	Café da manhã		unid	14.400,00		
1. 2. 4. 2	Metod. SICRO	CV0021	Almoço		unid	14.400,00		
1. 2. 4. 3	Metod. SICRO	CV0022	Jantar		unid	14.400,00		
1. 2. 5			Manutenção e operação das instalações da fiscalização					
1. 2. 5. 1	VALEC	CV0386	Serviços de manutenção e operação das instalações da		m² x mês	12.864,00		
SUB-TOTAL ITEM 1: MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO								
2.			SERVIÇOS PRELIMINARES					
2. 1			Supressão Vegetal	80-ES-028A-20-8007				
2. 1. 1	2 S 01 000 00	CB1001	Desmatamento, destocamento e limpeza com árvores de D <= 0,15 m		m2	386.942,00		
SUB-TOTAL ITEM 2: SERVIÇOS PRELIMINARES								

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SUREG/RJ								
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS								
EF 151 - FERROVIA NORTE SUL					TRECHO: PALMAS - ANÁPOLIS			
SUBTRECHO:		Pátio de Anápolis						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ANÁPOLIS					DATA DE REFERÊNCIA: GO - Maio/2012			
Item	Referência Execução CPU	CPU Código VALEC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
OBRAS PÁTIO DE ANÁPOLIS								
3.			TERRAPLENAGEM					
3. 1			Escavação, carga, transporte e descarga	80-ES-028A-20-8002				
3. 1. 1			Em material de 1ª categoria					
3. 1. 1. 1	2 S 01 100 01	CB1004	Material de 1ª categ. - 0 < DMT = 50 m		m³	4.427,00		
3. 1. 1. 2	2 S 01 100 22	CV0270	Material de 1ª categ. - 50 < DMT = 200 m		m³	13.553,00		
3. 1. 1. 3	2 S 01 100 23	CV0271	Material de 1ª categ. - 200 < DMT = 400 m		m³	5.167,00		
3. 1. 1. 4	2 S 01 100 24	CV0272	Material de 1ª categ. - 400 < DMT = 600 m		m³	23.384,00		
3. 1. 1. 5	2 S 01 100 25	CV0273	Material de 1ª categ. 600<DMT=800m		m³	600.683,00		
3. 1. 1. 6	2 S 01 100 26	CV0274	Material de 1ªcateg. 800 < DMT=1000m		m³	274.012,00		
3. 1. 1. 7	2 S 01 100 27	CV0275	Material de 1ªcateg.1000 < DMT = 1200 m		m³	47.137,00		
3. 1. 1. 8	2 S 01 100 28	CV0276	Material de 1ª categ.1200<DMT=1400m		m³	51.361,00		
3. 1. 1. 12	2 S 01 100 32	CV0280	Material de 1ª categ. - 2000 < DMT = 3000 m		m³	12.239,00		
3. 1. 1. 14	Metod. SICRO	CV0320	Escavação e carga e descarga de material de 1ª p/DMT>5.000m		m³	439.252,00		
3. 1. 1. 15	Metod. SICRO	CB5625	Momento de transporte DMT>5000 m		m³ x km	3.192.370,00		
3. 1. 2			Em material de 2ª categoria					
3. 1. 2. 2	2 S 01 101 22	CV0282	Material de 2ª categ. - 50 < =200m		m³	186,00		
3. 1. 2. 3	2 S 01 101 23	CV0283	Material de 2ª categ.-200<DMT=400m		m³	539,00		
3. 1. 2. 6	2 S 01 101 26	CV0286	Material de 2ª categ.-800<DMT=1000m		m³	862,00		
3. 1. 2. 8	2 S 01 101 28	CV0288	Material de 2ª categ.-1200<DMT=1400m		m³	7.934,00		
3. 1. 2. 12	2 S 01 101 32	CV0292	Material de 2ª categ.-2000<DMT=3000m		m³	665,00		
3. 2			Aterro	80-ES-028A-20-8003				
3. 2. 1			Corpo do aterro					
3. 2. 1. 1	2 S 01 510 00	CB1081	Grau de compactação 95% (proctor normal)		m³	1.017.232,00		
3. 2. 1. 2	2 S 01 511 00	CB1082	Grau de compactação 100% (proctor normal)		m³	122.308,00		
3. 2. 2			Saia de aterro					
3. 2. 2. 1	Metod. SICRO	CV0034	Compactação de saia de aterro		m²	8.069,00		
3. 4			Camada drenante em rachão para fundação de aterro					
3. 4. 1	Metod. SICRO	CV0269	Rachão D máx = 0,40 m		m³	3.000,00		
3. 4. 4	Metod. SICRO	CV0135	Transporte de rachão para fundação do aterro		m³ x km	45.000,00		
3. 5			Sublastro					
3. 5. 1	2 S 02 200 00	CB2005	Execução de sublastro com laterita		m³	19.473,00		
3. 5. 4	Metod. SICRO	CV0315	Transporte de material para sublastro		m³ x km	243.410,00		
3. 6. 1	2 S 01 513 01	CB1086	Compactação de material de "bota-fora" (Ilha na interseção)		m³	7.560,00		
SUB-TOTAL ITEM 3: TERRAPLENAGEM								
4.			PAVIMENTAÇÃO	80-ES-028A-14-8001				
4. 1	2 S 02 110 00	CB2002	Regularização do subleito		m²	3.160,00		
4. 2	3 S 01 401 00	CC1002	Execução de revestimento primário		m²	2.072,00		
4. 3	2 S 02 200 00	CB2005	Sub-base estabilizada granulometricamente		m³	17.300,00		
4. 4	Metod. SICRO	CV0315	Transporte de material para revest primário e subbase		m³ x km	251.900,00		
4. 5	2 S 02 300 00	CB2021	Imprimação		m²	114.741,00		
4. 6	2 S 02 400 00	CB2022	Pintura de ligação		m²	4.310,00		
4. 7	2 S 02 540 02	CB2049	CBUQ (faixa "C" DNER)		t	16.882,00		
4. 8	4 S 06 100 31	CD6017	Pintura de faixa (sinalização horizontal)		m²	4.293,00		
4. 9	4 S 06 200 01	CD6027	Placa de sinalização (sinalização vertical)		m²	131,00		
4. 10	VALEC	CV0051	Calçada em Concreto FCK 15 MPA (material e execução)		m³	353,00		
4. 12	4 S 06 121 01	CD6024	Fornecimento e instalação de tacha refletiva bidirecional		unid	4.275,00		
4. 13	4 S 06 121 11	CD6025	Fornecimento e instalação de taxão refletivo bidirecional		unid	623,00		
4. 15	Metod. SICRO	CB2064	Dem.de Pav. Asfáltico carga e Espalham de Mat.em bota-fora		m²	39.628,00		
4. 17	2 S 02 230 50	CB4000	Base de brita graduada		m³	17.300,00		
4. 18	Metod. SICRO	CV0327	Transporte de brita graduada		m³ x km	324.735,00		
SUB-TOTAL ITEM 4: PAVIMENTAÇÃO								

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SUREGRJ								
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS								
EF 151 - FERROVIA NORTE SUL					TRECHO: PALMAS - ANÁPOLIS			
SUBTRECHO:		Pátio de Anápolis						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ANÁPOLIS					DATA DE REFERÊNCIA: GO - Maio/2012			
Item	Referência Execução CPU	CPU Código VALEC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
OBRAS PÁTIO DE ANÁPOLIS								
5.			DRENAGEM					
5. 1			Valeta de crista, de corte pé de aterro e em banquetas	80-ES-028A-19-8007				
5. 1. 1	2 S 04 000 00	CB4001	Escavação manual em 1ª categoria		m³	6.701,00		
5. 1. 3	2 S 04 001 00	CB4003	Escavação mecânica em material de 1ª categoria		m³	669,00		
5. 1. 4	2 S 04 011 00	CB4008	Escavação mecânica em material de 2ª categoria		m³	562,00		
5. 1. 6	2 S 05 102 00	CB5536	Hidrossemeadura convencional	80-ES-028A-14-8005	m²	5.959,00		
5. 1. 8	Metod. SICRO	CB3015	Revestimento de valeta de crista em concreto Fck 15 Mpa		m²	2.242,00		
5. 1. 11	2 S 03 371 02	CB3041	Formas		m²	636,00		
5. 1. 13	2 S 03 940 01	CB5534	Reaterro - compactação manual (apiloamento)		m³	4.802,00		
5. 1. 14	Metod. SICRO	CB5535	Reaterro - compactação mecânica c/placa vibratória		m³	761,00		
5. 2			Sarjeta de corte e aterro, descida d'água,	80-ES-028A-19-8006				
5. 2. 1	2 S 04 000 00	CB4001	Escavação manual em material de 1ª categoria		m³	720,00		
5. 2. 3	2 S 04 001 00	CB4003	Escavação mecânica em material de 1ª categoria		m³	2.952,00		
5. 2. 6	2 S 03 371 02	CB3041	Formas		m²	11.112,00		
5. 2. 7	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de aço CA 50/60		kg	23.395,00		
5. 2. 8	2 S 03 324 50	CB3015	Concreto Fck 15 MPa	80-ES-028A-11-8007	m³	2.101,00		
5. 2. 9	VALEC	CV0058	Pedra argamassada		m³	26,00		
5. 2. 10	2 S 03 326 50	CB3023	Concreto Fck=20 MPa	80-ES-028A-11-8007	m³	195,00		
5. 2. 11	2 S 03 328 50	CB3028	Concreto FCK= 25 MPa	80-ES-028A-11-8007	m³	4,00		
5. 2. 14	2 S 04 900 02	CB4459	Sarjeta de corte tipo STC 02 (DNIT)		m	2.868,00		
5. 2. 15	2 S 04 910 51	CB4498	Meio fio sargeta tipo MFC 01 (DNIT)		m	6.232,00		
5. 2. 16	2 S 04 910 55	CB4502	Meio fio simples tipo MFC 05 (DNIT)		m	5.530,00		
5. 3			Dreno longitudinal profundo	80-ES-028A-19-8005				
5. 3. 1	2 S 04 001 00	CB4003	Escavação mecânica em material de 1ª categoria		m³	864,00		
5. 3. 4	1 A 01 740 51	CV0077	Tubo diâmetro 0,20m		m	1.200,00		
5. 3. 5	VALEC	CA9008	Material drenante - brita		m³	264,00		
5. 3. 6	VALEC	CV0068	Material enchimento - areia		m³	384,00		
5. 3. 7	Metod. SICRO	CV0135	Transporte de material drenant e (brita)		m³ x km	1.150,93		
5. 3. 8	Metod. SICRO	CV0315	Transporte de material filtran te (areia)		m³ x km	1.674,07		
5. 3. 9	VALEC	CV0071	Geotextil não tecido tipo RT 17 ou similar		m²	2.640,00		
5. 3. 10	VALEC	CV0072	Execução de selo de material argiloso		m³	168,00		
5. 4			Colchão drenante em corte	80-ES-028A-19-8001				
5. 4. 1	2 S 04 001 00	CB4003	Escavação em material de 1ª categoria		m³	560,00		
5. 4. 5	VALEC	CV0268	Colchão drenante com areia		m³	269,00		
5. 4. 6	VALEC	CV0350	Colchão drenante com rachão		m³	403,00		
5. 4. 8	Metod. SICRO	CV0315	Transporte de material para colchão drenante (areia)		m³ x km	2.797,60		
5. 4. 9	Metod. SICRO	CV0135	Transporte de Material para colchão Drenante (rachão)		m³ x km	4.191,40		
5. 5			Drenos de plataforma entre linhas de pátio					
5. 5. 1	2 S 04 001 00	CB4003	Escavação mecânica - em mat. 1ª categoria		m³	970,00		
5. 5. 2	1 A 01 740 51	CV0077	Tubo Diâmetro 0,20 m Perfurado ou Poroso		m	82,00		
5. 5. 3	VALEC	CA9008	Material drenante - Brita		m³	968,00		
5. 5. 4	VALEC	CV0135	Transporte de material drenant e (brita)		m³ x km	10.353,00		
5. 5. 5	VALEC	CV0071	Geotextil Não Tecido Tipo RT - 17 Ou Similiar		m²	8.536,00		
5. 7	2 S 04 520 01	CB4984	Execução de dreno em talvegue		m³	80,00		
SUB-TOTAL ITEM 5: DRENAGEM								
6.			OBRAS DE ARTE CORRENTES					
6. 1			Escavação de cavas de fundação e valas de canalização					
6. 1. 1	2 S 04 001 00	CB4003	Escavação em material de 1ª categoria		m³	9.527,00		
6. 1. 2	2 S 04 011 00	CB4008	Escavação em material de 2ª categoria		m³	494,00		
6. 2			Aterro com material de 1ª categoria					
6. 2. 1			Escavação, carga, transporte e descarga					
6. 2. 1. 14	Metod. SICRO	CV0320	Escavação, carga e descarga de material de 1ª para DMT > 5000		m³	10.021,00		
6. 2. 1. 15	Metod. SICRO	CB5625	Momento de transporte DMT> 5000 m para material de 1ª		m³ x k	70.148,00		
6. 3			Reaterro					
6. 3. 1	3 S 03 940 01	CB5534	Compactação manual (apiloamento)		m³	1.002,00		
6. 3. 2	Metod. SICRO	CB5535	Compactação mecânica c/placa vibratória		m³	9.019,00		
6. 4			Remoção e substituição de solo c/matéria orgânica					
6. 4. 1	Metod. SICRO	CV0035	Escavação, carga e descarga (0 a 4 m)		m³	1.482,00		
6. 4. 2	Metod. SICRO	CB5626	Transporte do material escavado		m³ x km	7.412,00		
6. 4. 3	Metod. SICRO	CV0268	Substituição com material granular		m³	1.779,00		

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SUREGRJ									
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS									
EF 151 - FERROVIA NORTE SUL					TRECHO: PALMAS - ANÁPOLIS				
SUBTRECHO:		Pátio de Anápolis							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ANÁPOLIS					DATA DE REFERÊNCIA: GO - Maio/2012				
Item	Referência Execução CPU	CPU Código VALEC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
OBRAS PÁTIO DE ANÁPOLIS									
6. 4. 4	Metod. SICRO	CV0315	Transporte de material granular		m³ x km	19.034,00			
6. 5			Bueiro tubular em concreto	80-ES-028A-19-8008					
6. 5. 1			Galeria (tubos + assentamento)						
6. 5. 1. 1	BASE SICRO 2	CV0079	Tubo CA-2 > D = 0,40 m		m	988,00			
6. 5. 1. 2	BASE SICRO 2	CV0080	Tubo CA -2 > D = 0,60m		m	732,00			
6. 5. 1. 3	BASE SICRO 2	CV0081	Tubo CA -2 > D = 0,80m		m	175,00			
6. 5. 1. 5	BASE SICRO 2	CB4018	Tubo CA -3 > D = 0,80m		m	289,00			
6. 5. 1. 6	BASE SICRO 2	CB4019	Tubo CA -3 > D = 1,00m		m	527,00			
6. 5. 1. 7	BASE SICRO 2	CB4020	Tubo CA -3 > D = 1,20m		m	194,00			
6. 5. 1. 8	BASE SICRO 2	CV0086	Tubo Tipo F - 4 >D = 1,00m		m	33,00			
6. 5. 1. 9	BASE SICRO 2	CV0087	Tubo Tipo F - 4 >D = 1,20m		m	30,00			
6. 5. 1. 10	BASE SICRO 2	CV0088	Tubo Tipo F - 5 >D = 1,00m		m	60,00			
6. 5. 1. 11	BASE SICRO 2	CV0089	Tubo Tipo F - 5 >D = 1,20m		m	10,00			
6. 5. 2			Boca em concreto simples						
6. 5. 2. 2	2 S 03 324 50	CB3015	Concreto Fck 15 MPa	80-ES-028A-11-8007	m³	169,00			
6. 5. 2. 4	2 S 03 371 02	CB3041	Formas		m²	538,00			
6. 6			Bueiro celular moldado in loco	80-ES-028A-19-8008					
6. 6. 1			Simples						
6. 6. 1. 1			Galeria						
6. 6. 1. 1. 1	BASE SICRO 2	CB4829	Corpo bueiro simples capeado 1,0 x 1,0m - via simples		m	131,00			
6. 6. 1. 1. 19	BASE SICRO 2	CB4856	Corpo BSCC 2,00 x 1,50 m - alt 2,0 < H < 6,0m		m	57,00			
6. 6. 1. 1. 20	BASE SICRO 2	CB4857	Corpo BSCC 2,00 x 1,50 m - alt 6,0 < H < 10,0m		m	115,00			
6. 6. 1. 1. 28	BASE SICRO 2	CB4865	Corpo BSCC 2,00 x 2,00 m - alt 10,0 < H < 15,0m		m	115,00			
6. 6. 1. 2			Boca						
6. 6. 1. 2. 1	BASE SICRO 2	CB4838	Boca bueiro simples capeado de concreto 1,00 x 1,00m		unid	6,00			
6. 6. 1. 2. 4	BASE SICRO 2	CB4934	Boca BSCC 2,00 x 1,50m - esc 0º		unid	4,00			
6. 6. 1. 2. 5	BASE SICRO 2	CB4935	Boca BSCC 2,00 x 2,00m - esc 0º		unid	1,00			
6. 6. 2			Duplo						
6. 6. 2. 1			Galeria						
6. 6. 2. 1. 2	BASE SICRO 2	CB4834	Corpo Bueiro Duplo Capeado de Concreto 1,0x1,0m Via Dupla		m	53,00			
6. 6. 2. 2			Boca						
6. 6. 2. 2. 1	BASE SICRO 2	CB4839	Boca bueiro duplo capeado de concreto 1,00 x 1,00m		unid	2,00			
6. 6. 2. 46	BASE SICRO 2	CE4018	Demolição de dispositivos de drenagem em concreto		m	12,00			
SUB-TOTAL ITEM 6: OBRAS DE ARTE CORRENTES									
7.			OBRAS COMPLEMENTARES						
7. 1			Cerca, Porteira e Mata-burro						
7. 1. 2	BASE SICRO 2	CV0314	Cercas Empregando Mourões de Concreto Tipo 1	80-ES-028A-23-8002	m	12.208,00			
7. 2			Proteção de Talude						
7. 2. 1	2 S 05 102 00	CB5025	Revestimento vegetal de talude c/hidrosemeadura	80-ES-028A-14-8005	m²	387.319,00			
7. 2. 2	VALEC	CB5404	Proteção de Taludes por Manta Vegetal Projetada	80-ES-028A-23-8014	m²	340,00			
7. 3			Execução de Contenção e Enrocamento						
7. 3. 1			Gabião	80-ES-028A-23-8006					
7. 3. 1. 1	VALEC	CB5037	Gabião tipo manta		m³	8,00			
7. 3. 1. 3	2 S 05 302 04	CB5032	Gabião tipo caixa		m³	120,00			
7. 3. 2			Rip-rap	80-ES-028A-23-8003					
7. 3. 2. 1	BASE SICRO 2	CV0110	Com sacaria de solo cimento (8% de cimento)		m³	60,00			
7. 3. 2. 3	BASE SICRO 2	CC5001	Empregando blocos de rocha diâmetro até 0,50m		m³	81,00			
7. 5	BASE SICRO 2	CA0065	Espalhamento e conformação de material de limpeza (expurgo)		m²	159.500,00			
7. 7	VALEC	CV0118	Plantio de muda de árvore, inclus o fornecimento muda	80-ES-028A-35-8000	unid.	300,00			
7. 8	VALEC	CV0119	Muro de Prot de Via c/Alt de 2,0m, com blocos de Concreto		m	500,00			
7. 11			Remanejamento/outras serviços						
7. 11. 1	VALEC	CB6000	Remanejamento de rede elétrica consid. dutos subterraneo	-----	m	1.130,00			
7. 11. 2	VALEC	CB6001	Remanejamento de rede Baixa Tensão	80-ES-028A-23-8011	m	1.417,00			
7. 11. 3	VALEC	CB6002	Remanejamento de rede aérea Média Tensão	80-ES-028A-23-8011	m	3.306,00			
7. 11. 4	VALEC	CB6003	Remanejamento de fibra óptica empreg. postes de rede eletrica	-----	m	3.200,00			
7. 11. 5	VALEC	CB6004	Remanejamento de rede de abastecimento de água	-----	m	3.600,00			
7. 11. 6	VALEC	CB6005	Remanejamento de rede esgoto	-----	m	127,00			
7. 11. 9	VALEC	CB8081	Execução de abrigo de ônibus	-----	unid	5,00			
7. 11. 10			Execução de Ciclovia	-----					
7. 11. 10. 1	2 S 03 324 50	CB3015	Concreto FCK= 15 Mpa -	80-ES-028A-11-8007	m³	210,00			
7. 11. 10. 2	2 S 02 230 00	CB4000	Base de Brita Graduada		m³	320,00			
7. 11. 10. 3	Metod. SICRO	CV0327	Transporte de brita graduada		m³ x km	6.000,00			
SUB-TOTAL ITEM 7: OBRAS COMPLEMENTARES									

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SUREGRJ								
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS								
EF 151 - FERROVIA NORTE SUL					TRECHO: PALMAS - ANÁPOLIS			
SUBTRECHO:		Pátio de Anápolis						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ANÁPOLIS					DATA DE REFERÊNCIA: GO - Maio/2012			
Item	Referência Execução CPU	CPU Código VALEC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
OBRAS PÁTIO DE ANÁPOLIS								
8.			SUPERESTRUTURA					
8. 1			Dormente monobloco de concreto protendido - DMCP	80-EM-031A-58-8014				
8. 1. 1	VALEC	CV0355	Fornecimento de DMCP para bitola mista		unid	40.205,00		
8. 2			Brita para lastro	80-EM-033A-58-8006				
8. 2. 1	VALEC	CB5738	Fornecimento de Brita para Lastro		m³	45.875,00		
8. 2. 2	VALEC	CV0135	Transporte		m³ x km	688.124,00		
8. 3			Acessórios					
8. 3. 2	VALEC	CV0137	Fornecimento de grampo elástico tipo Pandrol	80-EM-044A-58-8015	unid	193.951,00		
8. 3. 3	VALEC	CV0138	Fornecimento de palmeira amortecedora	80-EM-030A-58-8016	unid	96.975,00		
8. 3. 4	VALEC	CV0139	Fornecimento de calço isolador	80-EM-030A-58-8012	unid	193.951,00		
8. 4			Aparelho de mudança de via					
8. 4. 1	VALEC	CV0140	Fornecimento de AMV, abertura 1:8	80-EM-047A-58-8010	cj	11,00		
8. 4. 2	VALEC	CV0141	Fornecimento de AMV, abertura 1:14 otimizado	80-EM-047A-58-8011	cj	2,00		
8. 4. 3	VALEC	CV3472	Fornecimento de AMV, abertura 1:8 bitola mista	80-EM-047A-58-8002	cj	11,00		
8. 4. 4	VALEC	CV3474	Fornecimento de AMV, abertura 1:14 bitola mista	80-EM-047A-58-8003	cj	1,00		
8. 5			Serviços de superestrutura					
8. 5. 1			Construção da Superestrutura	80-ES-050A-18-8001				
8. 5. 1. 1	VALEC	CV0142	Montagem da grade de bitola 1,60		km	14,18		
8. 5. 1. 2	VALEC	CV3476	Montagem da grade de bitola mista		km	9,94		
8. 5. 1. 3	VALEC	CV0143	Lastramento de linha (h=0,30m)		km	24,12		
8. 5. 1. 4	VALEC	CV0144	Nivelamento, levante, alinhamento e socaria de linha		km	24,12		
8. 5. 1. 5	VALEC	CV0145	Posicionamento final e acabamento		km	24,12		
8. 5. 1. 6	VALEC	CV0146	Solda elétrica de trilho para formação de TLS	80-ES-035A-56-8004	unid	4.848,00		
8. 5. 1. 7	VALEC	CV0147	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo	80-ES-035A-56-8006	unid	242,00		
8. 5. 1. 8	VALEC	CV0148	Fornecimento e instalação de marco quilométrico	80-ES-000A-24-8007	unid	3,00		
8. 5. 3	VALEC	CV0149	Fornecimento e instalação de marco de referência	80-ES-000A-24-8010	unid	19,00		
8. 5. 4			Instalação de AMV com fornec de dormentes, levante niv e socARIA	80-ES-050A-18-8001				
8. 5. 4. 1	VALEC	CV0150	Instalação de AMV 1:8		cj	11,00		
8. 5. 4. 2	VALEC	CV0151	Instalação AMV 1:14 otimizado		cj	2,00		
8. 5. 4. 3	VALEC	CV3460	Instalação AMV 1:8 bitola mista		cj	11,00		
8. 5. 4. 4	VALEC	CV3461	Instal AMV 1:14 bitola mista		cj	1,00		
8. 6	VALEC	CV0153	Carga e descarga de trilho quando fornecido pela VALEC	-----	t	3.316,00		
8. 7	VALEC	CV0154	Transporte rodoviário de trilhos quando fornecido pela		t x km	16.579,00		
SUB-TOTAL ITEM 8: SUPERESTRUTURA								
10.			OBRAS DE ARTE ESPECIAIS					
10. 1			Viaduto Ferroviário Sobre o Acesso ao Pátio Multimodal					
10. 1. 1			Infraestrutura					
10. 1. 1. 1			Escavação para blocos, sapatas e encontros	-----				
10. 1. 1. 1. 1	2 S 04 001 00	CB4003	Em material de 1ª categoria		m³	92,00		
10. 1. 1. 2			Tubulões	80-ES-028A-11-8010				
10. 1. 1. 2. 1	Metod. SICRO	CV0180	Escavação a céu aberto material de 1ª categoria		m³	85,00		
10. 1. 1. 2. 4	Metod. SICRO	CB3093	Escavação a ar comprimido material de 1ª categoria		m³	125,00		
10. 1. 1. 2. 5	Metod. SICRO	CB3095	Escavação a ar comprimido material de 2ª categoria		m³	63,00		
10. 1. 1. 2. 6	Metod. SICRO	CB3097	Escavação a ar comprimido material de 3ª categoria		m³	36,00		
10. 1. 1. 2. 8	Metod. SICRO	CV0186	Corpo de tubulão (camisa + núcleo) D = 1,40m		m	136,00		
10. 1. 1. 2. 10	2 S 03 328 50	CB3028	Concreto Fck 25 MPa para base alargada		m³	99,00		
10. 1. 1. 2. 11	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de aço CA 50 para camisa e ligação fuste-base		kg	20.500,00		
10. 1. 1. 6			Blocos e Sapatas	80-ES-028A-11-8007				
10. 1. 1. 6. 1	2 S 03 324 50	CB3015	Concreto Fck = 15 MPa		m³	3,00		
10. 1. 1. 6. 2	2 S 03 328 50	CB3028	Concreto Fck = 25 MPa		m³	57,00		
10. 1. 1. 6. 3	2 S 03 371 02	CB3041	Formas		m²	43,00		
10. 1. 1. 6. 4	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de aço CA 50/60		kg	4.000,00		
10. 1. 2			Encontros e lajes de transição	80-ES-028A-11-8007				
10. 1. 2. 1	2 S 03 324 50	CB3015	Concreto Fck = 15 MPa		m³	7,00		
10. 1. 2. 2	2 S 03 328 50	CB3028	Concreto Fck = 25 MPa		m³	220,00		
10. 1. 2. 3	2 S 03 371 02	CB3041	Formas		m²	345,00		
10. 1. 2. 5	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de aço CA 50/60		kg	12.100,00		
10. 1. 2. 7	Metod. SICRO	CV3523	Reatero em Solo Cimento manual		m³	72,00		
10. 1. 3			Mesoestrutura	80-ES-028A-11-8007				
10. 1. 3. 1	2 S 03 328 50	CB3028	Concreto Fck = 25 MPa		m³	28,00		
10. 1. 3. 2	2 S 03 371 02	CB3041	Formas Convencionais		m²	58,00		
10. 1. 3. 4	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de aço CA 50		kg	3.500,00		
10. 1. 4			Superestrutura	80-ES-028A-11-8007				
10. 1. 4. 1			Trecho Isostático					
10. 1. 4. 1. 1	2 S 03 329 52	CB3036	Concreto Fck = 30 MPa		m³	187,00		

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SUREGRJ								
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS								
EF 151 - FERROVIA NORTE SUL					TRECHO: PALMAS - ANÁPOLIS			
SUBTRECHO:		Pátio de Anápolis						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ANÁPOLIS					DATA DE REFERÊNCIA: GO - Maio/2012			
Item	Referência Execução CPU	GPU Código VALEC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
OBRAS PÁTIO DE ANÁPOLIS								
10.1.4.1.2	2 S 03 371 02	CB3041	Formas		m²	884,00		
10.1.4.1.3	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de aço CA 50		kg	16.100,00		
10.1.4.1.4	2 S 03 990 04	CB3160	CP 190 RB 12,7 mm		kg	8.000,00		
10.1.4.1.6	2 S 03 999 04	CB3170	Cone de ancoragem 12 D = 12,7mm		unid	36,00		
10.1.4.1.8	Metod. SICRO	CV3200	Ancoragem passiva 12 D = 12,7mm		unid	20,00		
10.1.4.2			Trecho Isostático: Laje + transversinas	80-ES-028A-11-8007				
10.1.4.2.1	2 S 03 329 52	CB3036	Concreto Fck = 30 MPa		m³	96,00		
10.1.4.2.2	2 S 03 371 02	CB3041	Formas		m²	323,00		
10.1.4.2.3	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de aço CA 50/60		kg	13.200,00		
10.1.4.3			Trecho isostático: Apoio à execução					
10.1.4.3.1	2 S 03 119 01	CB3004	Escoramento com madeira para OAE		m²	2.350,00		
10.1.5			Serviços Complementares					
10.1.5.1	BASE SICRO 2	CV0194	Aparelho de apoio Neoprene	-----	dm³	216,00		
10.1.5.4	VALEC	CB3177	Junta elástica JJ 5070 ou similar	-----	m	75,00		
10.1.5.7	VALEC	CV0196	Guarda corpo metálico	80-ES-028A-14-8002	m	170,00		
10.1.5.9	2 S 03 991 02	CB3166	Dreno 4"		unid	58,00		
10.1.5.10			Guarda lastro, vigota do guarda corpo, refúgios e e-mold. p/passeio	80-ES-028A-11-8007				
10.1.5.10.1	2 S 03 326 50	CB3023	Concreto Fck = 20 MPa	80-ES-028A-11-8007	m³	37,00		
10.1.5.10.2	2 S 03 371 02	CB3041	Formas	80-ES-028A-11-8007	m²	462,00		
10.1.5.10.3	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura CA 50	80-ES-028A-11-8007	kg	3.000,00		
10.1.5.11			Muro de Arrimo	80-ES-028A-23-8015				
10.1.5.11.1	2 S 03 324 50	CB3015	Concreto FCK= 15 Mpa -	80-ES-028A-11-8007	m³	270,00		
10.1.5.11.2	2 S 03 328 50	CB3028	Concreto FCK= 25 MPa	80-ES-028A-11-8007	m³	1.665,00		
10.1.5.11.3	2 S 03 371 02	CB3041	Formas	80-ES-028A-11-8007	m²	9.280,00		
10.1.5.11.4	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de Aço CA 50	80-ES-028A-11-8007	kg	160.500,00		
10.1.5.11.5	VALEC	CB3176	Junta JJ-6080 Com Chapa Metálica de Proteção	-----	m	36,00		
10.1.5.11.6	2 S 03 991 02	CB3166	Barbacás	-----	unid	1.500,00		
10.1.14	BASE SICRO 2	CB5403	Barreira New Jersey	80-ES-071A-92-8000	m	170,00		
10.1.15	2 S 02 400 00	CB2022	Pintura de Ligação	80-ES-028A-14-8001	m²	1.540,00		
10.1.16	2 S 02 540 02	CB2049	Pavimentação asfáltica CBUQ (Faixa C/ DNER)	80-ES-028A-14-8001	t	149,00		
10.3			Viaduto Rodoviário na GO-330 sobre a FCA					
10.3.1			Infraestrutura					
10.3.1.1			Escavação para blocos, sapatas encontros					
10.3.1.1.1	2 S 04 001 00	CB4003	Escavação mecânica - em mat. 1ª categoria		m³	2.200,00		
10.3.2			Tubulões	80-ES-028A-11-8010				
10.3.2.1	Metod. SICRO	CV0180	Escavação a céu aberto material de 1ª categoria		m³	135,00		
10.3.2.2	Metod. SICRO	CB3093	Escavação a ar comprimido material de 1ª categoria		m³	90,00		
	Metod. SICRO	CB3095	Escavação a ar comprimido material de 2ª categoria		m³	64,00		
10.3.2.4	Metod. SICRO	CB3097	Escavação a ar comprimido material de 3ª categoria		m³	40,00		
10.3.2.5	Metod. SICRO	CV3555	Corpo de Tubulão (camisa + núc leo) D=1,20m		m	199,00		
10.3.2.6	2 S 03 328 50	CB3028	Concreto Fck 25 MPa para base alargada		m³	104,00		
10.3.2.7	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura aço CA 50 p/camisa e ligação fuste-base		kg	25.900,00		
10.3.3			Blocos e Sapatas	80-ES-028A-11-8007				
10.3.3.1	2 S 03 324 50	CB3015	Concreto Fck = 15 MPa		m³	3,00		
10.3.3.2	2 S 03 328 50	CB3028	Concreto Fck = 25 MPa		m³	36,00		
10.3.3.3	2 S 03 371 02	CB3041	Formas		m²	98,00		
10.3.3.4	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de aço CA 50/60		kg	3.000,00		
10.3.4			Encontros e lajes de transição	80-ES-028A-11-8007				
10.3.4.1	2 S 03 324 50	CB3015	Concreto Fck = 15 MPa		m³	33,00		
10.3.4.2	2 S 03 328 50	CB3028	Concreto Fck = 25 MPa		m³	336,00		
10.3.4.3	2 S 03 371 02	CB3041	Formas		m²	700,00		
10.3.4.4	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de aço CA 50/60		kg	36.960,00		
10.3.5			Mesoestrutura	80-ES-028A-11-8007				
10.3.5.1	2 S 03 328 50	CB3028	Concreto Fck = 25 MPa		m³	216,00		
10.3.5.2	2 S 03 371 02	CB3041	Formas Convencionais		m²	544,00		
10.3.5.3	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de aço CA 50		kg	23.760,00		
10.3.5.4	2 S 03 119 01	CB3004	Escoramento		m³	603,00		
10.3.6			Superestrutura	80-ES-028A-11-8007				
10.3.6.1			Trecho Isostático					
10.3.6.1.1			Viga					
10.3.6.1.1.1	2 S 03 329 52	CB3036	Concreto Fck = 30 MPa		m³	364,00		
10.3.6.1.1.2	2 S 03 371 02	CB3041	Formas		m²	3.084,00		
10.3.6.1.1.3	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de aço CA 50		kg	41.900,00		
10.3.6.1.1.4	2 S 03 990 06	CB3160	CP 190 RB 12,7 mm		kg	12.800,00		
10.3.6.1.1.5	2 S 03 999 06	CB3168	Cone de ancoragem 6 D = 12,7mm		unid	270,00		
10.3.6.1.1.6	Metod. SICRO	CB3175	Ancoragem passiva 6 D = 12,7mm		unid	150,00		
10.3.6.1.2			Laje + transversinas	80-ES-028A-11-8007				

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SUREG/RJ								
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS								
EF 151 - FERROVIA NORTE SUL				TRECHO: PALMAS - ANÁPOLIS				
SUBTRECHO:		Pátio de Anápolis						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ANÁPOLIS				DATA DE REFERÊNCIA: GO - Maio/2012				
Item	Referência Execução CPU	CPU Código VALEC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
OBRAS PÁTIO DE ANÁPOLIS								
10. 3. 6.1.2.1	2 S 03 329 52	CB3036	Concreto FCK 30 Mpa		m³	426,00		
10. 3. 6.1.2.2	2 S 03 371 02	CB3041	Formas		m²	1.797,00		
10. 3. 6.1.2.3	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de aço CA 50		kg	57.500,00		
10. 3. 6.1.2.4	2 S 03 119 01	CB3004	Escoramento convencional		m³	13.600,00		
10. 3. 7			Serviços Complementares					
10. 3. 7.1	BASE SICRO 2	CV0194	Aparelho de apoio Neoprene	-----	dm³	216,00		
10. 3. 7.2	VALEC	CB3177	Junta elástica JJ 5070 ou similar	-----	m	75,00		
10. 3. 7.3	VALEC	CV0196	Guarda corpo metálico	80-ES-028A-14-8002	m	170,00		
10. 3. 7.4	2 S 03 991 02	CB3166	Drenos 4"		unid	58,00		
10. 3. 8			Vigota do guarda corpo e placas pré moldadas para	80-ES-028A-11-8007				
10. 3. 8.1	2 S 03 326 50	CB3023	Concreto Fck = 20 MPa	80-ES-028A-11-8007	m³	37,00		
10. 3. 8.2	2 S 03 371 02	CB3041	Formas	80-ES-028A-11-8007	m²	462,00		
10. 3. 8.3	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura CA 50/60	80-ES-028A-11-8007	kg	3.000,00		
10. 3. 9			Muro de Arrimo	80-ES-028A-23-8015				
10. 3. 9.1	2 S 03 324 50	CB3015	Concreto Fck = 15 MPa	80-ES-028A-11-8007	m³	270,00		
10. 3. 9.2	2 S 03 328 50	CB3028	Concreto Fck = 25 MPa	80-ES-028A-11-8007	m³	1.665,00		
10. 3. 9.3	2 S 03 371 02	CB3041	Formas	80-ES-028A-11-8007	m²	9.280,00		
10. 3. 9.4	1 A 01 580 01	CB3148	Armadura de aço CA 50/60	80-ES-028A-11-8007	kg	166.500,00		
10. 3. 9.5	VALEC	CB3176	Junta Elástica	-----	m	36,00		
10. 3. 9.6	2 S 03 991 02	CB3166	Barbacã	-----	unid	1.500,00		
10. 3. 10	BASE SICRO 2	CB5403	Barreira New Jersey	80-ES-071A-92-8000	m	170,00		
10. 3. 11	2 S 02 400 00	CB2022	Pintura de ligação	80-ES-028A-14-8001	m²	1.540,00		
10. 3. 12	2 S 02 540 02	CB2049	Pavimentação asfáltica	80-ES-028A-14-8001	m³	108,00		
SUB-TOTAL ITEM 10: OBRAS DE ARTE ESPECIAIS								
TOTAL DO ORÇAMENTO - OBRAS PÁTIO DE ANÁPOLIS								
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO (ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS PÁTIO DE ANÁPOLIS)								

ANEXO IV-C – Composição dos Custos Unitários dos Serviços

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS						
PROPONENTE:						
FERROVIA:		TRECHO:		SUBTRECHO:		
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:				DATA BASE:	
					UNIDADE :	
EQUIPAMENTOS (A)	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
		IMPROD	PROD	IMPROD		
(A) TOTAL						
MÃO DE OBRA (B)				QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
(B) TOTAL						
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A +B)			
(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (A+B) / C						
MATERIAL (E)		UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(E) TOTAL						
TRANSPORTES (F)		D.M.T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(F) TOTAL						
(CUSTO UNITÁRIO DIRETO (D + E + F)						
BDI						
CUSTO UNITÁRIO TOTAL						

ANEXO IV-D**PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS**

PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS								
PROPONENTE:								
FERROVIA:			TRECHO:			SUBTRECHO:		
ITEM:		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:					UNIDADE	
REF.	VARIÁVEIS INTERVENIENTES	UNID.	EQUIPAMENTOS					
a	afastamento							
b	capacidade							
c	consumo (quant.)							
d	distância							
e	espaçamento							
f	espessura							
g	fator de carga							
h	fator de conversão							
i	fator de eficiência							
j	largura de operação							
l	largura de superposição							
m	largura útil							
n	número de passadas							
o	profundidade							
p	tempo fixo							
q	tempo de ida							
r	tempo de retorno							
s	tempo total de ciclo							
t	velocidade (ida) média							
u	velocidade de retorno							
OBSERVAÇÕES			FÓRMULAS					
PRODUÇÃO HORÁRIA								
Nº DE UNIDADES								
UTILIZAÇÃO PRODUTIVA								
UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA								
PRODUÇÃO DA EQUIPE								

ANEXO IV-H**COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS		
PROPONENTE:		
FERROVIA:	TRECHO:	SUBTRECHO:

ANEXO IV-I
COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS
INDIRETAS (BDI)

COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
PROPONENTE:		
FERROVIA:	TRECHO:	SUBTRECHO:

ANEXO IV-J
DADOS BANCÁRIOS

01 – NOME DA EMPRESA:

02 – CGC DA EMPRESA:

03 – ENDEREÇO DA EMPRESA:

04 – CIDADE E ESTADO DA EMPRESA:

05 – CEP DA EMPRESA:

06 – NOME DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

07 – CÓDIGO DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

08 – NOME DA AGÊNCIA ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

09 – NOME DA LOCALIDADE DA AGÊNCIA (CIDADE E ESTADO)

10 – NÚMERO DA CONTA DA EMPRESA:

11 – TELEFONE PARA CONTATO:

12 – FAX:

13 – NOME E CARGO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DO CONTRATO:

LOCAL E DATA: _____, _____ DE _____ 2010

ASSINATURA IDENTIFICADA

ANEXO V Proposta Técnica

ANEXO V-B
IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE TÉCNICOS DE
NÍVEL SUPERIOR

DADOS PESSOAIS

NOME:.....

DATA DE NASCIMENTO:.....

CARTEIRA DE IDENTIDADE: (Indicar o número da Carteira no Conselho de Classe)

FORMAÇÃO

Indicar o nome da escola de graduação e o ano de formatura.

.....

RESUMO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Descrever as atividades profissionais, indicando: nomes do empregador e do contratante dos serviços, identificação do serviço, função exercida, trabalho desenvolvido e período de atuação.

OBSERVAÇÃO: Utilizar no máximo, 3 (três) páginas para a apresentação de cada currículo profissional. Não serão consideradas, para fins de atribuição da Nota da Equipe Técnica, as páginas adicionais que ultrapassarem o limite aqui estipulado.

ANEXO V-C
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

Ref.: Edital de RDC nº. 001/2012

Autorizo a empresa..... (nome da empresa), CNPJ nº, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

....., de de 2012

(Assinatura)

ANEXO V-D

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE
Nome do Informante:		Identificação, Qualificação e Assinatura do Responsável Informante:

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI-A

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(em papel timbrado)

.....(Nome do representante), como representante devidamente constituído de
.....(Nome da empresa) doravante denominado, para fins do
disposto no Edital de RDC Nº 001/2012 UASG 275075, declara, sob as penas da lei, em
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do RDC Nº 001/2012 foi elaborada de maneira independente pela(nome da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 001/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do RDC Nº 001/2012, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 001/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 001/2012, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº 001/2012, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 001/2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº 001/2012 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de VALEC-ENGENHARIA,CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI B
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado da empresa)

_____ **(Nome da Empresa)**, inscrita no
CNPJ sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades da lei,
que atende a todos os requisitos de habilitação constantes do edital de RDC Nº 01/2012.

_____, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI C**DECLARAÇÃO REFERENTE AO MENOR**

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da
Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ
sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre
integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e
qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de
quatorze anos”.*

_____, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI D
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Em papel timbrado da empresa)

_____ **(Nome da Empresa)**, inscrita no
CNPJ sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI E ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o Sr. (a), portador da carteira da identidade nº, representando a empresa, CNPJ nº, nos termos da alínea g do item 9.1 do Edital de RDC nº 001/2012, compareceu à, tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e recebeu informações técnicas pertinentes.

....., de de 2012

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI F

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS (Em papel timbrado da empresa)

_____(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que, em que pese termos declinado de realizar visita técnica, nos comprometemos em arcar com todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas e estamos, ainda, cientes de que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato por não realizarmos a visita técnica.

_____, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do declarante)

ANEXO VII QUADRO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

AC = Ativo Circulante	R\$
PC = Passivo Circulante	R\$
AT = Ativo Total	R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$
ISG = AT / PC + ELP	SG =
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG =
ILC = AC / PC	LC =

ANEXO VIII - ORÇAMENTO

O Orçamento previamente estimado para a Contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, consoante preceitua o art. 6º da Lei Nº 12.462/2012.

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /12
PROCESSO Nº 51402.019485/2012-65

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS
REMANESCENTES E
MANUTENÇÃO DA FERROVIA
NORTE-SUL.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 15º ao 20º andar – Edifício Palácio da Agricultura, CEP: 70040-908 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **VALEC**, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **xxxxxxx**, **xxxxxxxxxx**, **xxxxxxxxxx**, **xxxxxxxxxx**, CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, domiciliado na cidade do **xxxxxxxxxx**, e a Diretora Administrativo-Financeira, **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, RG nº M2191597-SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, residente e domiciliada em Brasília/DF e a....., com sede,, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, portados do RG nº/... e CPF nº-...., , resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos autuados no Processo nº 51402.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**3.3** Constitui o objeto da Contratação:

- I. A elaboração, a preços unitários, dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para implantação do Pátio de Anápolis, localizado entre o km 9.600 e o km 13.360 da Ferrovia Norte-Sul – FNS;
- II. A execução, a preços unitários, das obras de engenharia necessárias para implantação do Pátio de Anápolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do RDC nº 001/12, nos termos das Leis Federais nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e alterações, Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e supletivamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, pelas normas regulamentares pertinentes, pelo edital de licitação e seus anexos, cujo resultado foi homologado em xxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

- Edital RDC nº e seus Anexos;
- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1 Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados, em estrita conformidade com as normas e especificações da VALEC, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, quando couber, as normas do DNIT, por meio de Ordens de Serviço emitidas pela VALEC.

4.2 Todo e qualquer serviço somente será iniciado após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo para execução das obras necessárias para implantação do Pátio de Anápolis, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela VALEC, é de 12 (doze) meses, iniciados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviços pela VALEC.

5.2 O presente contrato vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do presente é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A VALEC pagará à Contratada, pelas obras e serviços contratados e executados, a preços integrantes da sua proposta de preços.

7.2. Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos. Materiais apenas serão aceitos e pagos após a sua aplicação.

7.3. As medições das obras e serviços serão feitas a cada 30 dias. As obras e serviços executados e apropriados serão pagos após aprovação da fiscalização da VALEC.

7.4. A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso da necessidade de refazimento da obra ou serviço, estes serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para a VALEC.

7.5. Para os preços valem as seguintes condições:

- vi. Incluem os custos diretos e indiretos, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração pelas obras e serviços contratados e executados;

- vii. São fixos e independem do processo empregado na sua execução (manual ou mecânico), quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados;
- viii. Devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não mencionadas expressamente;
- ix. Incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
- x. Incluem os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos solicitados pela VALEC.

7.6. Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela Contratada:

- iv. Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas, desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da VALEC, pelos preços unitários constantes na Planilha de Quantidades e Preços do contrato;
- v. Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do projeto;
- vi. Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.

7.7. Os serviços relativos ao canteiro serão medidos conforme descrito a seguir. A liberação do preço para mobilização e instalação de canteiro deverá ocorrer conforme a aplicação dos seguintes percentuais e da efetivação dos seguintes eventos:

- iv. 10% do valor mediante a execução completa dos serviços de limpeza do terreno, movimentos de terra, abertura de valas diversas, a execução das fundações das instalações de canteiro bem como as vedações da área de implantação do mesmo; a execução das edificações e das redes básicas do canteiro como rede de água, esgotos, drenagem, iluminação, luz e força, telefonia e entrega integral das instalações e edificações de canteiro para operação, liberado proporcionalmente aos serviços executados, com avaliações mensais, a critério da Fiscalização;
- v. 80% do valor serão feitos através de parcelas mensais obtidas de forma proporcional à relação entre os valores mensais de cada medição no decorrer da execução das obras e o valor total planilhado das mesmas, até se completar os 100% do valor proposto;
- vi. 10% do valor na ocasião da desmobilização e limpeza geral da área ocupada pelo canteiro.

7.8. Todas as despesas pré-operacionais à instalação e operação do canteiro definitivo devem estar contempladas no item mobilização e instalação do canteiro a ser ofertada pela Contratada, não cabendo, portanto qualquer tipo de remuneração específica para tais despesas.

7.9. Ao final da execução das obras e serviços de engenharia para implantação do Pátio de Anápolis e, após a desmobilização dos escritórios, equipamentos e pessoal, todas as edificações e as benfeitorias do canteiro de obras da Contratada ficarão sob os cuidados da VALEC, passando a ser de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA –DO REAJUSTE:

8.1 Os preços unitários dos serviços ao serem executados, desde que transcorrido um ano da data de apresentação da respectiva proposta pela licitante vencedora, serão reajustados, de acordo com as seguintes fórmulas:

8.1.1 Serviços de Infra-estrutura:

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/Co) + K_3 (S_i/So) + K_4 (T_i/To) + K_5 (Me_i/Me_o) + K_6 (mo_i/mo_o) + K_7 (Odi/Odo) + K_8 (Gi/Go) + K_9 (Pi/Po)$$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

$$K_1 = 0,444$$

$$K_2 = 0,046$$

$$K_3 = 0,010$$

$$K_4 = 0,012$$

$$K_5 = 0,180$$

$$K_6 = 0,110$$

$$K_7 = 0,146$$

$$K_8 = 0,002$$

$$K_9 = 0,050$$

$E_i E_o$ = equipamento nacional, código A0159908

$C_i Co$ = cimento, código A0159924

$S_i So$ = produtos siderúrgicos, código A0159940

$T_i To$ = madeira, código A0159932

$Me_i Me_o$ = mão-de-obra especializada, código A0159886

$mo_i mo_o$ = mão-de-obra não especializada, código A0159894

$Odi Odo$ = óleo diesel, código A0160027

$Gi Go$ = gasolina, código A0160019

$Pi Po$ = pneus, código A0159991

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

8.1.2 Serviços de Superestrutura:

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (M_{ei}/M_{eo}) + K_5 (m_{oi}/m_{oo}) + K_6 (O_{di}/O_{do})$$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

$$K_1 = 0,110$$

$$K_2 = 0,285$$

$$K_3 = 0,190$$

$$K_4 = 0,138$$

$$K_5 = 0,125$$

$$K_6 = 0,152$$

$E_i E_o$ = equipamento nacional, código A0159908

$C_i C_o$ = cimento, código A0159924

$S_i S_o$ = produtos siderúrgicos, código A0159940

$T_i T_o$ = madeira, código A0159932

$M_{ei} M_{eo}$ = mão-de-obra especializada, código A0159886

$m_{oi} m_{oo}$ = mão-de-obra não especializada, código A0159894

$O_{di} O_{do}$ = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

8.1.3 Obras-de-Arte Especiais:

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_{ei}/M_{eo}) + K_6 (m_{oi}/m_{oo}) + K_7 (O_{di}/O_{do})$$

onde:

Vr = valor reajustado

Vo = valor contratual a ser reajustado

K1 = 0,090

K2 = 0,137

K3 = 0,184

K4 = 0,185

K5 = 0,238

K6 = 0,125

K7 = 0,041

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

8.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela VALEC, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

9.1 Os recursos para execução das obras e serviços para implantação do Pátio de Anápolis em 2012 estão consignados no Orçamento Geral da União, para a VALEC, conforme Lei Nº 12.595 de 20 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. em 21/01/2012. Para o ano 2013, os recursos orçamentários estão previstos no PLOA 2013 e no PPA 2012/2015.

Função Programática: 26.783.2072.116E.0052 (Construção FNS - Tramo Sul)

Natureza da Despesa: 4490.51.91 (Obras em andamento)

Fonte: 0311

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição das obras e serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância do contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;

10.2. Apresentar as licenças e aprovações pertinentes ao fiel cumprimento do objeto da licitação junto aos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes;

10.3. Executar as obras e serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas e com os projetos executivos aprovados pela VALEC;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o Artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.6. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e respectivo Edital, sem ônus para a VALEC;

10.7. Manter um preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);

10.8. Providenciar o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;

10.9. Prover a produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte;

10.10. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à VALEC, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

- 10.11.** Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- 10.12.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a VALEC julgar necessárias;
- 10.13.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da VALEC;
- 10.14.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização da VALEC e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela VALEC, de acordo com as disposições do contrato;
- 10.15.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da VALEC ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 10.16.** Substituir os serviços, quando rejeitados, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da VALEC;
- 10.17.** Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a VALEC poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;
- 10.18.** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 10.19.** Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos;
- 10.20.** Realizar, excepcionalmente, a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que submetida, em tempo hábil, para a competente aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior;
- 10.21.** Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato;
- 10.22.** Preservar o domínio, não divulgar, nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- 10.23.** Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa/do responsável pela obra, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da VALEC;
- 10.24.** Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa/do responsável pela obra;
- 10.25.** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante a VALEC ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, as obras e serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Realizar a fiscalização, rejeitando, quando necessário, os projetos em desacordo com as especificações técnicas da Normas Técnicas da ABNT ou com imperfeição;
- 11.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento das obras e serviços executados, medidos e aceitos;
- 11.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 11.4. Notificar, por escrito, a Contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução das obras ou serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 11.5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de multas, de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 11.6. Realizar a medição das obras ou serviços executados;
- 11.7. Efetuar à Contratada os pagamentos das obras ou serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 11.8. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização da VALEC, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços pela mesma, julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. As obras e os serviços objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos credenciados junto à Contratada.
- 12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 12.3. A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 A Contratada deverá apresentar à VALEC, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a VALEC como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

13.2 A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a CONTRATADA incidir e não recolher no devido tempo.

13.3 A CONTRATADA deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual corrigido monetariamente, conforme legislação que regula a matéria.

13.4 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela VALEC se a condição de garantia de que trata esta Cláusula estiver satisfeita.

13.5 As garantias prestadas pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos termos do presente Contrato, serão restituídos ou liberadas pela VALEC 15 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a VALEC poderá, ainda, garantida a defesa previa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência - É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

a) Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma físico aprovado, não justificado pela Contratada;

b) Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

14.2.3 Multa - É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação;

II. Nos casos de recusa ou inexecução:

a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela VALEC ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

IV. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela VALEC ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

V. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

VI. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

VII. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.2.4 Suspensão - É a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

II. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) O setor responsável pelas licitações da VALEC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.3 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

14.3.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.

14.3.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.3.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.3.4 As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

14.3.5 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.4 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

14.4.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Concluídos os SERVIÇOS, e após a medição final da obra, a FISCALIZAÇÃO promoverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito da CONTRATADA, a emissão do Termo de Recebimento Provisório que será acompanhado de relatório apontando os defeitos de construção, caso existam, que deverão ser corrigidos pela mesma.

15.2 A CONTRATADA será responsável pela conservação das obras pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de emissão do Termo citado em 15.1, prazo esse prorrogável até que sejam corrigidos todos os defeitos.

15.2.2 Decorrido este período, inclusive eventuais prorrogações, e constatado pela FISCALIZAÇÃO, que os defeitos de construção foram corrigidos e sanados, a VALEC emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS.

15.2.3 No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir as deficiências encontradas durante o período citado, a VALEC poderá proceder à correção dessas deficiências e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA ou das garantias previstas na Cláusula Vigésima Segunda, sem prejuízo de efetivar cobrança judicial, se assim lhe aprouver.

15.3 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS dará à CONTRATADA o direito de proceder à sua desmobilização.

15.4 Decorridos 30 (trinta) dias da data de emissão do Termo referido no item 15.2.2 e desde que cumpridas todas as obrigações contratualmente assumidas pelas Partes, proceder-se-á ao encerramento formal do Contrato.

15.4.1 A VALEC poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e, em especial quando da formalização do encerramento desta relação contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos SERVIÇOS objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos SERVIÇOS, pela qualidade dos materiais empregados e pelos processos utilizados na sua aplicação, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos SERVIÇOS efetuados.

16.2 Se, por circunstâncias imputáveis à CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões ou defeitos decorrentes de sua execução, a VALEC notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigir essas omissões ou defeitos sem quaisquer ônus para a VALEC e nos prazos por esta última estipulados.

16.3 No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir os defeitos, erros, omissões ou falhas nos SERVIÇOS, a VALEC, procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo ônus relativo a tal inadimplemento contratual e sanções correspondentes.

16.4 Caso a VALEC venha a pagar diretamente os SERVIÇOS executados, de acordo com o estabelecimento no item 10.3, será ressarcida dos valores respectivos, e de imediato, pelo desconto respectivo nos créditos de qualquer pagamento ainda devido à

CONTRATADA, ou, em não os havendo, nas garantias contratuais sem prejuízo da cobrança judicial respectiva se assim desejar proceder a VALEC.

16.5 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos, ou que a VALEC venha a sofrer, em decorrência de atrasos na entrega parcial ou final dos SERVIÇOS, exceto nos casos de força maior definidos neste instrumento contratual.

16.6 A CONTRATADA será responsável pela segurança e solidez das obras contratadas, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízos das demais responsabilidades contratuais e legais previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL DA CONTRATADA:

17.1 A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como também de toda mão-de-obra, de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única responsável pela administração desse pessoal na execução dos SERVIÇOS, devendo, em consequência, observar as disposições legais vigentes.

17.2 A CONTRATADA credenciará um representante tecnicamente habilitado, no local dos SERVIÇOS, ambos com poderes para representá-la, tecnicamente e legalmente. Todos e quaisquer documentos, avisos, notificações e/ou solicitações a qualquer um deles entregue, será sempre tida como se entregue à CONTRATADA, ficando esta obrigada para todos os efeitos legais e contratuais decorrentes daquela entrega.

17.3 Com o objetivo de garantir o padrão de quantidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à VALEC a relação dos empregados que integrarão em nível de chefia e coordenação, o corpo técnico a ser utilizado na execução dos SERVIÇOS, reservando-se a VALEC o direito de rejeitar, a seu critério exclusivo, aqueles que, com base nas suas qualificações técnicas, não atenderem às necessidades dos SERVIÇOS. Por outro lado, e com o mesmo objetivo, nenhum técnico da CONTRATADA já alocado aos SERVIÇOS poderá ser por esta afastado sem a prévia aprovação do respectivo substituto pela VALEC.

17.4 A VALEC reserva-se o direito de exigir, a seu critério, a retirada ou a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus, de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal dos SERVIÇOS ou, ainda, que, por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável no local dos SERVIÇOS.

17.5 A CONTRATADA deverá planejar, conduzir e executar seus SERVIÇOS observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela VALEC, por escrito, bem como obriga-se a prover seu pessoal de campo com material e equipamento de proteção e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COOPERAÇÃO COM OUTRAS CONTRATADAS

18.1 A CONTRATADA obriga-se a cooperar com outras possíveis empresas contratadas pela VALEC, entrosando-se com elas, a fim de que todos os SERVIÇOS se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma.

18.2 A CONTRATADA conduzirá os seus SERVIÇOS de materiais a não interferir, provocar atrasos, embaraço ou qualquer limitação nos trabalhos das demais contratadas.

18.3 Quaisquer entendimentos entre as contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da VALEC.

18.4 Em todos os casos em que a execução dos SERVIÇOS, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar danos aos SERVIÇOS por terceiros já executados, arcará esta com os custos de restauração dos mesmos às suas condições originais e, em não o fazendo, adotará a VALEC os procedimentos consignados na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

19.1 Todos os tributos, direitos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos estados e dos municípios, que incidam sobre a prestação dos SERVIÇOS objeto deste contrato, tenham ou não sido considerados em sua PROPOSTA, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos e recolhimentos respectivos, exceto:

a) Os Impostos e Contribuições Federais (CONSIRF), que serão recolhidos pela VALEC, em atendimento a IN SRF 480/2004 e suas alterações;

b) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º da Lei Complementar 116/2003, será integralmente retido e recolhido pela VALEC;

19.2 Todas as Notas Fiscais e/ou documentos afins emitidos pela CONTRATADA deverão especificar:

I - Qual a prefeitura ao qual se referem os serviços faturados;

II - Qual o percentual de alíquota adotado na legislação tributária do município no qual se realizaram os serviços;

III – Qual a base de cálculo referente ao ISSQN sobre os serviços faturados.

19.3 Os dados constantes do subitem 19.2, bem como os demais, inclusive os quantitativos e os valores indicados como desconto da base de cálculo do ISSQN, quando permitido na legislação tributária municipal, deverão ser conferidos e ratificados pelo gestor contratual, mediante carimbo no documento, com indicação da data em que se realizou a conferência.

19.3 Quaisquer alterações nas obrigações fiscais existentes ou criação de novas obrigações fiscais, incidentes sobre a prestação dos SERVIÇOS, desde que em obediência à legislação em vigor, que venham a se refletir nos preços contratuais, implicarão na revisão destes, obrigando-se a CONTRATADA a delas dar conhecimento expresse e imediato à VALEC.

19.4 Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seu preposto à VALEC ou terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em leis, regulamentos ou posturas vigentes em decorrência de execução dos SERVIÇOS previstos neste Contrato.

19.5 Até a data de apresentação do primeiro faturamento, a CONTRATADA obriga-se a fazer prova junto à VALEC de sua regularização perante o município onde será realizada as obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INCENTIVOS FISCAIS

20.1 Caso os SERVIÇOS, objeto deste Contrato, venham a ser beneficiados com incentivos fiscais de quaisquer natureza, que resultem em redução dos custos mesmos, a CONTRATADA repassará à VALEC o valor equivalente aos benefícios recebidos.

20.2 Caso qualquer benefício fiscal, aplicável aos SERVIÇOS deste Contrato, deixe de ser gozado por culpa imputável à CONTRATADA, esta se obriga a arcar com o ônus decorrente da perda dos incentivos, ficando desde logo acordado que a VALEC pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

21.1 Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação em vigor.

21.2 Se a CONTATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedidas de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à VALEC e ratificar, por escrito, essa comunicação com informações a respeito dos efeitos do evento.

21.3 Após a constatação pela VALEC da existência de circunstâncias de força maior, ficarão suspensas as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir. Enquanto perdurar a mencionada situação inexistirá, por parte da VALEC, obrigação de remunerá-la.

21.3.1 Quando tal suspensão de obrigações se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias qualquer das Partes poderá considerar rescindindo este Contrato e a VALEC terá exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos SERVIÇOS até então executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

21.4 Chuva e suas conseqüências não serão considerados como motivo para prorrogação do prazo contratual estabelecido no item 5.1, salvo quando caracterizarem motivo de força maior, conforme definido na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REGISTRO DO CONTRATO E AUDITORIA

22.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA registrar este CONTRATO, seus Aditivos, nos órgãos aos quais devam ser submetidos, de acordo com a legislação e nos prazos legais e providenciar todas as licenças, documentos ou certidões exigidas por lei, fornecendo à VALEC, cópias dos mesmos, devidamente autenticados, dentro de 20 (vinte) dias após a data de assinatura deste CONTRATO.

22.1.1 Dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA fornecer à VALEC o comprovante de registro do instrumento contratual junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) com jurisdição no local da execução dos SERVIÇOS.

22.2 Para fins de inspeção e exame, todos os registros da CONTRATADA, relativos à suas obrigações legais e fiscais, deverão ser colocados à disposição da VALEC e/ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho, nos locais onde forem habitualmente guardados ou nos escritórios da CONTRATADA.

22.2.1 Toda e qualquer documentação, inclusive àquela referente aos levantamentos e cálculos de quantidades de SERVIÇOS, deverá ser colocada à disposição da VALEC, a qualquer tempo e quando por esta solicitada, para verificação e auditoria que poderá ser exercida, diretamente, ou por terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE E CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

23.1 Todos os dados desenvolvidos em função de CONTRATO, inclusive desenhos, projetos, programas de processamento de dados, estimativas e quaisquer outras informações neles usadas serão de prioridade da VALEC, não podendo em hipótese alguma ser utilizados, reproduzidos, divulgados ou transmitidos a terceiros sem a sua prévia autorização por escrito. Esses dados deverão ser entregues à VALEC ao término da execução dos SERVIÇOS e antes da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– SEGUROS

24.1 A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei com vigência a partir da data de início dos SERVIÇOS até seu encerramento.

24.1.1 Na data de entrega de cada fatura CONTRATADA deverá entregar a VALEC o comprovante de recolhimento relativo ao seguro contra acidentes de trabalho.

24.2 A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos próprios que utilizar na execução dos SERVIÇOS e de responsabilidade Civil Geral – Cobertura Cruzada, com a inclusão da VALEC e terceiros.

24.2.1 Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados nesta cláusula a CONTRATADA assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos SERVIÇOS, sem prejuízo de a VALEC poder, nessa hipótese, considerar rescindido esse Contrato.

24.3 Para proteção dos SERVIÇOS, obras, instalações, materiais e equipamentos da VALEC, sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA, assim como para resguardar direitos de terceiros, a VALEC, quando julgar, necessário, providenciará e manterá em vigor, por sua conta e em nome, os seguintes seguros, com valores de cobertura adequados:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil com Cláusula de responsabilidade cruzada.
- b) Seguro de transporte de materiais e equipamentos, no canteiro de obras.
- c) Seguro de Riscos de Engenharia, Obras Civis e/ou Instalações e Montagem.

24.4 Os Prêmios dos seguros a serem contratados pela VALEC, na forma do item 20.3, não serão considerados no cálculo de quaisquer honorário, remuneração ou taxas devidos à CONTRATADA pela VALEC.

24.5 As apólices dos seguros previstos nas letras “a” e “c” do item 20.3 a serem contratados pela VALEC, deverão incluir a CONTRATADA como segurada de forma que não cabia à Seguradora sub-rogação de quaisquer direitos contra a CONTRATADA.

24.6 Se por dolo ou culpa da CONTRATADA ocorrerem sinistros envolvendo os bens referidos no item 24.3 a VALEC não será responsável pelo pagamento de eventuais danos causados à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos. Se a VALEC tiver que indenizar terceiros, CONTRATADA a reembolsará da quantia paga, devidamente corrigida na forma da legislação em vigor.

24.7 Na hipótese da VALEC ser indenizada por sinistros cobertos pelas apólices mencionadas no item 24.3, a CONTRATADA ficará isenta de quaisquer pagamentos pertinentes aqueles prejuízos, observadas, todavia, as cláusulas referentes às franquias obrigatórias.

24.7.1 A CONTRATADA será obrigada a reembolsar a VALEC pelas deduções que esta sofrer em decorrência da aplicação na liquidação de sinistro, da cláusula de franquias obrigatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESCISÃO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

25.1 A inexecução total ou parcial, deste Contrato dará ensejo sua rescisão e acarretará as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

25.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela VALEC:

- a) o não cumprimento de prazos;
- b) o não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) a lentidão na execução dos serviços, que leve a VALEC a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) o atraso injustificado dos serviços;
- e) a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da VALEC;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da VALEC, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

n) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da VALEC, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

o) Razões de interesse público;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

25.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

a) A supressão de serviços, por parte da VALEC, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da VALEC, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela VALEC relativos aos serviços já recebidos e faturados;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

e) Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

25.4 Nos casos relacionados nas alíneas a a d, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) Devolução da Garantia prestada;

b) Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

25.5 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

25.6 Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

25.6 Em caso de rescisão, a CONTRATADA se obriga a permitir a utilização, pela VALEC, ou terceiros por esta contratada, de seus equipamentos, ferramentas e instalações necessários à continuidade dos SERVIÇOS, a partir do momento em que for apontado o motivo de rescisão pela VALEC, ocasião em que a CONTRATADA deixará de exercer a administração dos SERVIÇOS.

25.6.1 Pela utilização de equipamentos e ferramentas referidos no item 25.6 a VALEC pagará à CONTRATADA os custos honorários constantes da composição da planilha de Custos Unitários do Serviço.

25.6.2 A utilização referida no item 25.6 prolongar-se-á pelo prazo necessário à conclusão dos SERVIÇOS, quando a VALEC autorizará a desmobilização dos equipamentos e ferramentas.

25.7 A VALEC poderá, a seu critério exclusivo, por notificação à CONTRATADA, suspender a execução dos SERVIÇOS, ainda que não haja motivos imputáveis às Partes que caracterizem inadimplência.

25.8 Ocorrendo a determinação da suspensão dos SERVIÇOS, nos termos do item 25.7 a CONTRATADA deverá imediatamente interromper seus SERVIÇOS e quaisquer compras ou encomendas de materiais e/ou equipamentos, em condições satisfatórias para a VALEC e também a CONTRATADA.

25.9 Enquanto durar a suspensão dos SERVIÇOS a CONTRATADA limitará suas atividades ao suficiente para proteger os SERVIÇOS já executados.

25.10 Caberá à VALEC reembolsar à CONTRATADA das despesas adicionais em que esta razoavelmente incorrer em virtude de suspensão dos SERVIÇOS, conforme forem comprovadas pela CONTRATADA e aceitas pela VALEC, a saber:

- a) Despesas como o pessoal da CONTRATADA, que a mesma não possa comprovadamente transferir de imediato para outros SERVIÇOS, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos à contar da data da notificação dos SERVIÇOS;
- b) Despesas provenientes do deslocamento da CONTRATADA, para retorno à sua origem;
- c) Despesas de transporte dos equipamentos em operação nos SERVIÇOS na época da suspensão até o local do estacionamento (acampamento) central da CONTRATADA ou outro local de SERVIÇO mais próximo.
- d) Despesas que a CONTRATADA incorrer com a suspensão dos seus subcontratos, ilimitadas às de mesma natureza das acima indicadas.

25.11 Se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da notificação da suspensão dos SERVIÇOS, a VALEC não promover a sua retomada, ensejará o direito da CONTRATADA de solicitar a rescisão do presente Contrato.

25.12 A CONTRATADA deverá retomar imediatamente a execução dos SERVIÇOS suspensos quando assim for notificada pela VALEC, devendo entretanto serem acordados novos prazos contratuais pelas Partes para conclusão dos mesmos.

25.13 Nas hipóteses em que a VALEC puder exercer o direito de rescisão contratual, poderá, caso não execute o seu direito de rescindir o Contrato, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

25.14 Na hipótese de ser alterado, por ato do Governo Federal, o valor da verba consignada na Cláusula Trigésima, e/ou na de ocorrência de condições conjunturais, alheias a vontade da VALEC, que impossibilitem a execução dos SERVIÇOS como contratados, fica facultado às Partes, de comum acordo, o direito de suspender a execução dos mesmos ainda que por prazo superior a 120 (cento e vinte), dias sem prejuízo do disposto no item 25.7 desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBROGAÇÃO:

26.1 Não será permitida a cessão ou sub-rogação de todo ou parte do objeto arrendado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

27.1 Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

27.2 Para as obras ou serviços listados a seguir será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total das obras ou serviços:

- ✓ Estudos e Projetos
- ✓ Sondagens
- ✓ Ensaios
- ✓ Serviços Topográficos Eventuais
- ✓ Mobilização, Instalação e Desmobilização
- ✓ Pavimentação
- ✓ Obras Complementares
- ✓ Superestrutura
- ✓ Obras de Arte Especiais

27.3 A Contratada assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.

27.4 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

27.5 A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

27.6 O Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 10 do Decreto Nº 7.581/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE:

29.1 Fica expressamente vedado à CONTRATADA o desmatamento além das estrias necessárias dos SERVIÇOS, bem como a prática, por seus empregados, da caça predatória de acordo com a legislação pertinente e instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO.

29.2 A CONTRATADA se obriga a seguir e adotar as orientações que vierem a ser indicadas pela equipe designada pela CONTRATANTE, responsável pela preservação do meio ambiente.

29.3 A CONTRATADA se obriga, ainda, a executar as atividades de monitoramento e controle ambiental, conforme exigido pelos órgãos de meio-ambiente e pelo IBAMA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA:

30.1 O presente contrato somente produzirá seus efeitos, a partir da publicação pela **VALEC**, por meio de extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

31.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de _____ de 2012.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

XXXXXXXX

Diretora Administrativo-Financeira

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

EMPRESA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do **Edital de RDC nº 001/2012** possui 119 (cento e dezenove) folhas numericamente ordenadas.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

João Batista Cabral Nassar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação